





Boa Vista, 20 de outubro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 19/10/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4657

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes Des. Mauro José do Nascimento Campello Desª. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz Des. Gursen De Miranda Membros

> João Augusto Barbosa Monteiro Secretário-Geral

> > Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

> Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação (95) 3198 4156

(95) 3198 4157

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

PROJUDI (95) 3198 4733 0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

> Palácio da Justiça Praça do Centro Cívico, 256 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 18/10/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001263-0 IMPETRANTE: MARCUS RAFAEL HOLLANDA FARIAS

ADVOGADO: DR. MARCUS CÉZAR GORBACHEV CRUZEIRO DE HOLLANDA IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Declaro suspeito nos termos do art. 135, inc. V, do CPC.

Encaminhe-se ao Exmº Vice-Presidente para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0010.03.001697-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA RECORRIDOS: MARCOS ANTONIO JÓFFILY E OUTROS ADVOGADOS: RANDERSON MELO DE AGUIAR E OUTRO

FINALIDADE: Intimação do Advogado Frederico Leite sobre o desarquivamento dos autos.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013109-5

RECORRENTE: DENISE BRITO MOREIRA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009877-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDA: ANDRADE GALVÃO LTDA

ADVOGADA: DRA. CARLEN PERSCH PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA № 0010.04.003079-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA BANDEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

003/106

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA № 0000.11.000770-5

RECORRENTE: O ESTADO DA FAZENDA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

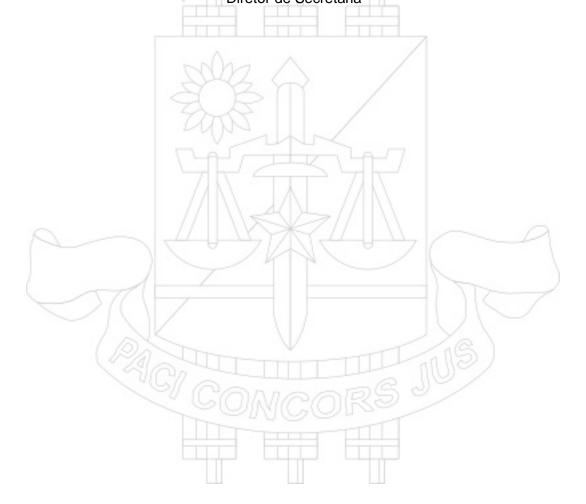
RECORRIDA: ALVES E LIMA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/10/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL № 0000.09.913851-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDA; SÁ ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

DESPACHO

1. Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 249, remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira Presidente em exercício

jKOye1Yif+BBmW58gRJqYJReqEc

Fribunal Pleno - Tribunal Plenc

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 19/10/2011

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 73, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 1582, de 29 de julho de 2011, publicada no DJE nº 4604 de 02.08.2011.

Portaria nº 1792, de 19 de agosto de 2011, publicada no DJE nº 4618 de 23.08.2011.

Portaria nº 2185, de 17 de outubro de 2011, publicada no DJE nº 4655 de 18.10.2011.

Portaria nº 2200, de 17 de outubro de 2011, publicada no DJE nº 4655 de 18.10.2011.

Portaria nº 2201, de 17 de outubro de 2011, publicada no DJE nº 4655 de 18.10.2011.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA Corregedor-Geral de Justiça

> Des. JOSÉ PEDRO Membro

Des. MAURO CAMPELLO Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA Membro

RESOLUÇÃO N.º 75, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº. 2011/18094,

RESOLVE:

Art.1º. PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz de Direito Luiz Alberto de Morais Júnior, para o cargo de Juiz de Direito de 2ª. Entrância, da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Ricardo Oliveira Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha Corregedor-Geral de Justiça

> Des. José Pedro Membro

Des. Mauro Campello Membro

Des. Gursen De Miranda Membro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001263-0 IMPETRANTE: MARCUS RAFAEL HOLLANDA FARIAS

ADVOGADO: DR. MARCUS CÉZAR GORBACHEV CRUZEIRO DE HOLLANDA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o despacho de fl. 89, redistribua-se o feito, sem prejuízo de oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira Vice-Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001289-5 IMPETRANTE: MARIA OSCARINA DA SILVA LOPES ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

007/106

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, nos termos do art. 7.°, inciso I, da Lei n.° 12.016/09.

Reservo a análise da liminar para depois da juntada das informações.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 0010.07.007435-5 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO

DE SEGURANCA Nº 0000.06.006073-8 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADA: JUCILENE SILVA DE ASSUNÇÃO

DEFENSORA PÚBLICA: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/10/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.009163-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: ELIUDE SOUZA BARROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

DECISÃO

Considerando a decisão de fl. 147, prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos à Secretaria da Câmara Única, para as devidas providências.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira Presidente, em exercício

009/106

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/10/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 25 de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000960-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA

ADVOGADO: DR MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTRO

AGRAVADO: ARTHUR PEREIRA DE JESUS ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000802-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR ESTADUAL: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

AGRAVADA: EVESCLEIA DOS SANTOS MORENO ADVOGADA: DRª CRISTIANE MONTE SANTANA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009204-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA ESTADUAL: DRª ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA - FISCAL

APELADAS: MARIA DO SOCORRO R. OLIVEIRA E OUTRA

DEFENSORA PUBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENCA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira

Relator

Des. Gursen De Miranda

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003820-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA ESTADUAL: DRª TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA - FISCAL

APELADOS: ADALBERTO CORREIA LIMA E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. OFENSA AO ART. 40, §\$2° E 4°, DA LEF AFASTADA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira

Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira Relator

Des. Gursen De Miranda Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.01.009108-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR ESTADUAL: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADOS: J. ARAÚJO BEZERRA E OUTRO

DEFENSORA PUBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO OCORRIDO ANTES DA SENTENÇA. CAUSA SUSPENSIVA DA COBRANÇA E INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL. ART. 151, VI E 174, IV DO CTN. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO OCORRIDA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 219, §5º DO CPC. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira Relator

Des. Gursen De Miranda Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.066625-8 - BOA VISTA/RR APELANTE: NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO

APELADO: J.B. OLIVEIRA PRADO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, §1º DO CPC. REGULARIDADE DAS INTIMAÇÕES.

- 1. O Código de Processo Civil estabelece, por intermédio do §1º, do artigo 267, que é necessária a intimação da parte, nos casos de extinção do feito por inércia.
- 2. Depreende-se dos autos que a parte credora foi intimada pessoalmente a promover o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção do processo, além de intimada, previamente, por meio de seu advogado constituído, via publicação eletrônica.
- 3. Regularmente efetuadas as intimações, seja do causídico, por meio de publicação oficial, seja da parte, por intermédio de carta com aviso de recebimento, correta se mostra a sentença que extinguiu o processo em face da inércia do autor.
- 4. Apelação conhecida, porém não provida

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010.03.066625-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira Presidente

Des. Lupercino Nogueira Relator

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL N. 0010.08.198557-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: NILSON SOARES MONTEIRO
ADVOGADO: ALYSSON BATALHA FRANCO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

012/106

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO A SER SANADA. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ EXAMINADAS E PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal n.001008198557-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justica do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento (por não haver contradição a ser sanada), nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira Presidente

Des. Lupercino Nogueira Julgador

Des. Mauro Campello Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.010214-3 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: HECILDA GOMES CIDADE ADVOGADO: DR. WAGNER GUIMARÃES EMBARGADA: AMAZÔNIA CELULAR S/A

ADVOGADA: DRA. ELBA KÁTIA CORRÊA DE OLIVEIRA RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO EIVADO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - O JULGADOR ENFRENTAR TODAS AS QUESTÕES TRAZIDAS PELAS PARTES - GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA E DA TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

- 1. Embargos de declaração opostos em face de acórdão que deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto, em face de sentença que julgou improcedente pedido de indenização por danos morais.
- 2. É equivocada a compreensão segundo a qual o julgador não está obrigado a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, visto que afronta o princípio da congruência, previsto no artigo 128, do Código de Processo Civil.
- 3. A ausência de manifestação sobre todos os pontos trazidos pelas partes, além de tornar o julgado omisso, importa em negativa de prestação jurisdicional e nulidade da sentença.
- 4. Tal compreensão visa à realização da garantia constitucional do acesso à justiça e da tutela jurisdicional efetiva (CF/88: art. 5°, incs. XXXIV e XXXV).
- 5. Apesar de ter a Embargante argumentado que o dano moral teve como origem não apenas a simples cobranca indevida, mas igualmente a negativa da prestadora de servicos de telefonia em solucionar o problema, dispensando-lhe tratamento rude e precário, tais questões não foram analisadas pelo Relator
- 6. Embargos acolhidos com efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

ANO XIV - EDIÇÃO 4657

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justica do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos presentes embargos declaratórios, com efeitos infringentes, e, por maioria de votos, vencido o Relator, para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA Presidente e Julgador

Des. GURSEN DE MIRANDA Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL № 0010.08.194953-8 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR ESTADUAL: DR. JONES MERLO

EMBARGADOS: MARINALVA FERREIRA SALES CRUZ E OUTROS

ADVOGADA: DRª. GISELMA S. TONELLI P. DE SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR PROVIDOS - EXTINCÃO DA EXECUÇÃO - OMISSÃO SUPRIDA. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

São devidos honorários advocatícios nos embargos do devedor providos, assim como os honorários da execução extinta.

Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os presentes embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.10.911941-1 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR ESTADUAL: DR. JONES MERLO

EMBARGADO: DOMINGOS MELO GOMES ADVOGADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - INOVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

- Os aclaratórios não reúnem condições de serem admitidos, por inviável o exame do matérias não trazidas anteriormentes à discussão, por caracterizar inovação de fundamentos o que é vedado pela via estreita dos embargos

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justica do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO Presidente e Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.001001-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DÉBORA CRISTINA MARINHO GUIMARÃES

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES AGRAVADA: ALTAMAR PINHEIRO MACIEL E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DR. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO.

Agravo de instrumento fora interposto em regime de Plantão Judiciário, em face de decisão proferida pelo MM Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR) na Ação de Regulamentação de Vistas de Menor com Pedido de Liminar nº 010.2011.910.940-2, que concedeu pedido de antecipação de tutela aos Requerentes, avós paternos, para ter o direito de ter a neta consigo das 18h da sexta-feira até as 18h do domingo, em fins de semana alternados, em desfavor da Requerida, mãe da criança.

DAS RAZÕES DO RECURSO.

A Agravante alega, em suma, que "a decisão foi cumprida nesta data (12 de agosto de 2011) pelo nobre oficial de justiça; ocorre que a menor ANNE SOPHIA MARINHO MACIEL ainda é dependente de leite materno e foi entreque aos avós apresentando quadro de bronquite, conforme acompanhamento e laudo médico transcritos (anexos). [...] a menor tem 11 meses de vida [...] se recusa em ingerir qualquer tipo de alimento, se mantendo apenas do leite materno".

Em suma requer a Agravante que a visita dos avós seja reduzida das 15h às 17h de sábado em finais de semana alternados e, em sede de liminar recursal, seja a criança devolvida pelos avós à genitora, a Agravante, em virtude das provas acostadas demonstrarem que a menor está sob acompanhamento e tratamento médico, necessitando do aleitamento materno quando dele bem guiser. Juntou cópias dos autos originários, do mandado de cumprimento da liminar em favor dos Agravados e da decisão agravada. Em sede de cognição sumária plantonista, foi deferido efeito suspensivo da decisão guerreada, para determinar que os avós paternos da criança se abstivessem de recebê-la, ou caso já estivessem com a criança, devolvessem-na à genitora Agravante, durante aguele plantão (fls. 36/37).

Consta a certidão do oficial de justiça confirmando o cumprimento da decisão (fls. 44/45).

Os Agravados manifestaram-se pela perda do objeto do presente Agravo, em virtude de, no dia 18.AGO.2011, ter sido realizada audiência de conciliação presidida pelo MM. Juiz a quo, na qual houve acordo entre as partes, regulamentando-se novo período e horários de visitas à criança, em favor dos Agravados (fls. 47/49).

Constam as informações prestadas pelo MM. Juízo da 7ª Vara, confirmando ter ocorrido a audiência de conciliação positiva entre as partes Agravante e Agravadas, sugerindo a perda do objeto do agravo (fls. 53).

O Ministério Público manifestou-se, em vista das informações prestadas pelo Magistrado de 1º grau, pela perda do objeto do recurso (fls. 56).

É o relatório. Passo a decisão.

AGRAVO PREJUDICADO.

Dispõe o artigo 529 do Código de Processo Civil:

Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.

A determinação legal também se encontra expressa no Regimento Interno deste Tribunal:

Art. 286. O agravo de instrumento obedecerá os requisitos previstos nos incisos e parágrafos do art. 525 do CPC.

(...)

§4º. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o Relator considerará prejudicado o agravo. (grifei).

Pelas informações do Magistrado, verifico que foi proferida decisão nos autos originários, a qual solucionou in totum o objeto do agravo, ou seja, a antecipação de tutela de visitação da criança, gerando, assim, perda do objeto do presente recurso.

Nesse sentido é a orientação dos Tribunais, conforme se verifica dos seguintes julgados:

- "(...) 4. In casu, inexistente qualquer proveito prático advindo de decisão no presente recurso, porquanto a sentença, tomada à base de cognição exauriente, deu tratamento definitivo à controvérsia, fazendo cessar a eficácia da decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito e, por conseguinte, superando a discussão objeto da presente reclamação. (STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009) (sem grifo no original).
- "(...) 1. Com a prolação de sentença nos autos do processo principal, perde o objeto, restando prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão proferido em agravo de instrumento contra decisão liminar. (STJ, EDcl no AgRg no REsp 1186146/MS, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, Julgamento 14.06.2011, DJe 27.06.2011) (sem grifo no original).
- "(...) Com a prolação da sentença, falta ao agravante o interesse recursal Perda do objeto do agravo. RECURSO PREJUDICADO". (TJSP, AI 0024317-19.2010.8.26.0000, Relator Francisco Bianco, Julgamento 21.03.2011, 5.ª Câmara de Direito Público, Publicação: 22.03.2011). (sem grifo no original). Destarte, forçoso é concluir pela inviabilidade de prosseguimento do feito, eis que o presente recurso perdeu seu objeto.

DO INTERESSE EM RECORRER.

O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que devem estar presentes para que se produza o efeito de propiciar o exame pelo tribunal da matéria impugnada, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade/utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (In Teoria Geral dos Recursos. 6.ª. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315).

Decisão judicial também caminha nesse sentido:

"(...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009) (sem grifo no original).

A doutrina segue a mesma compreensão, conforme Humberto Theodoro Junior preleciona:

"O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais'. Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação 'que nos leva a procurar uma solução

«PdLB1D1PZJTN+elwfa+Q2ilx8c»

judicial, sob pena de, se não fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares). Vale dizer: o processo jamais será utilizável como simples instrumento de indagação ou consulta acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação. O interesse processual, a um só tempo, haverá de traduzir-se numa relação de necessidade e também numa relação de adequação do provimento postulado, diante do conflito de direito material trazido à solução judicial" (in Curso de Direito Processual Civil. v. I, 37. ed. Forense: Rio de Janeiro, 2001, p. 52).

Transcrevo decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. POSSE EFETIVADA. PERDA DE OBJETO. Objetivando a impetrante-recorrente ser nomeada para o cargo de Inspetor de Polícia de 6ª classe e verificando-se que a mesma tomou posse no referido cargo em 16/06/2003, resta sem objeto o mandamus. Recurso prejudicado. (STJ - RMS 18164 - Min. FELIX FISCHER - 5ª TURMA - PUB. 08.11.2004)".

"MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO. Ocorrendo a pretendida nomeação do Impetrante ao cargo para o qual fora aprovado em concurso público, é de se extinguir o mandado de segurança, eis que verificada a perda do objeto. (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.04.410599-7/000 - RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO CARVALHO - CORTE SUPERIOR - PUB. 11.05.2005)".

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ADMINISTRATIVO. CARTÓRIO. PEDIDO PREVENTIVO PARA IMPEDIR A CONSECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SERVENTIA. DIREITO A REMOÇÃO DISCUTIDO EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONCLUSÃO DO CERTAME COM NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO APROVADO. PERDA DE OBJETO. ALTERAÇÃO DO PEDIDO PARA ANULAR A NOMEAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PEDIDO DE CARÁTER CAUTELAR. DESVIRTUAMENTO DA VIA MANDAMENTAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Mandado de segurança preventivo impetrado com o fito de obstar a concretização de concurso público para provimento do cargo de Titular de Cartório, para o qual o Impetrante pretendia ser removido. Com a realização do certame e a nomeação e posse do candidato aprovado, restou esvaziado o objeto do mandamus. 2. [...]. 3. [...]. 4. Se não bastasse, o pedido apresentado em sede mandamental é eminentemente de caráter incidental e cautelar, cabendo ao Juízo processante da ação principal, a teor do art. 800, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, a apreciação também da medida cautelar. Evidencia-se, portanto, o desvirtuamento do mandado de segurança, utilizado como sucedâneo da ação própria. 5. Agravo Regimental desprovido. (STJ, AgRg no RMS 14105 / RJ, rela. Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma, j. 15/08/2006)"

Nesse passo, tenho a compreensão que desaparece o interesse no feito, pela falta de interesse recursal, vez que o objeto do presente recurso foi analisado pelo Juízo a quo.

DA DECISÃO.

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c, artigos 175, inciso XIV, e 286, § 4º, do RI-TJE/RR, extingo o processo sem resolução de mérito, em razão da prejudicialidade do presente recurso, vez que configurada perda de objeto do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se. Arquive-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17 de outubro de 2011

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 11 001200-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA ESTADUAL: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADO: ANTONIO EMERSON BEZERRA NOGUEIRA RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pela MM. Juíza Substituta da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da execução fiscal n.º 010.2010.912.687-9, que indeferiu pedido de decretação de indisponibilidade dos bens do Executado, tendo em vista o não esgotamento de todos os meios necessários à localização de bens penhoráveis.

DAS ALEGAÇÕES DOS AGRAVANTES

O Agravante requer reforma da decisão, alegando que se encontram preenchidos os requisitos do artigo 185-A, do Código de Processo Civil, e que a medida é "o último meio a ser adotado no presente processo por parte da Fazenda Pública[...] Adotar outra conduta seria prejudicar substancialmente o erário público e blindaria a parte executada, que seria premiada por não conseguir pagar suas dívidas junto ao Fisco". Sustenta que "o esgotamento de todas as diligências para localizar bens em nome da parte executada não é previsto como requisito". Requer, liminarmente, atribuição de efeito suspensivo da decisão de 1ª instância, até o julgamento do mérito do presente recurso e, no mérito, o provimento do agravo, com a reforma da decisão atacada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI-TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição é feita diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". (Sem grifos no original).

Sobreleva destacar que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo e não em momento posterior.

Neste sentido, trago à colação decisões do STJ:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO. (...) 3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil). 4. Agravo regimental improvido". (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Órgão Julgador T6 - Sexta Turma, Data do Julgamento 09.02.2006, Data da Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387). (Sem grifos no original).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PECA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ. 1) O agravo de instrumento deve ser in struído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo. 2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela corre ta formação do agravo de instrumento, não sendo

ANO XIV - EDIÇÃO 4657

<PdLB1D1PZJTN+elwfg+Q2ilx8c=</p>

possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa". (STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relato r: Ministro Felix Fischer, Órgão Julgador: Corte Especial, Data do Julgamento 01.12.2004, Data da Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99). (Sem grifos no original).

DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA

Compulsando detidamente os autos, verifiquei a inexistência da certidão de intimação do Agravante, requisito obrigatório para o conhecimento do recurso de agravo de instrumento.

Destaco que a obrigatoriedade da certidão de intimação da decisão guerreada se pauta na comprovação da tempestividade na interposição do recurso, uma vez que, segundo o artigo 242, do CPC, "o prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão".

DA CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do artigo 525 do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, não conheço do presente agravo.

Publique-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 11 001271-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. FREDERICO M. HONORIO FELICIANO E OUTRO

AGRAVADO: MARCIO AUGUSTO SAID DIAS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SENA OLIVEIRA E OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

RECURSO

Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de contrato nº 010.2009.918.804-6, a qual negou seguimento ao recurso de apelação.

ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE

A Agravante alega que "a decisão ora atacada pode acarretar grave prejuízo para a Agravante, uma vez que a mesma fere de morte o mais sagrado princípio constitucional, do devido processo legal, bem como o direito líquido e certo da Agravante de não ser lesada em seu patrimônio indevidamente, além de ferir os princípios processuais da isonomia, da lógica e economia, sendo certo que se mantida tal decisão pode o Banco Agravante sofrer prejuízos irreparáveis...".

Segue afirmando que "conforme se verifica do art. 1º do Provimento CGJ 003/2010, que alterou o art. 103, do Provimento CGJ Nº 001/09, a tempestividade do recurso é certificada pela data do protocolo e, não da juntada dos documentos que instruem o processo [...] cabia ao MM. Juiz de 1º (primeiro) grau, de ofício, determinar a secretaria da vara que instruísse o recurso de apelação os documentos necessários".

PEDIDO

Requer a reforma da decisão a quo para que seja recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. É o sucinto relato.

DECIDO.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

QUANTO AO RECURSO SOB APRECIAÇÃO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado..."

Destaco que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido colaciono decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

- 3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).
- 4. Agravo regimental improvido". (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, Julgamento: 09.02.2006, Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387). (sem grifo no original) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.° 9.139/95 SÚMULA N.° 168/STJ.
- 1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.
- 2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa."
- (STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator Ministro Felix Fischer, Corte Especial, Julgamento: 01.12.2004, Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99). (sem grifo no original) AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Compulsando detidamente os autos, verifico a inexistência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, certidão de intimação, imprescindível para verificar a tempestividade do recurso, como bem dispõe o artigo 242, do CPC: "o prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão."

Esclarece a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – SÚMULA 182/STJ – I- Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão de todas as peças enumeradas no § 1 do artigo o 544 do Código de Processo Civil. II- É essencial a instrução do agravo com cópia da certidão de intimação da decisão agravada, para verificação da tempestividade do recurso dirigido a este Tribunal. Agravo Regimental a que se nega provimento." (STJ – AgRg-Al 773.045 – (2006/0099048-5) – 3ª T – Rel. Min. Paulo Furtado – DJe 12.05.2009 – p. 481)

Assim, devido à ausência de peça obrigatória para a formação do instrumento, o recurso não merece conhecimento

Outra não é a compreensão do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DE SUA RESPECTIVA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 544, § 1º, DO CPC.1. A

correta formação do instrumento constitui ônus do agravante. 2. A teor do disposto no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, as cópias do acórdão proferido nos embargos declaratórios e de sua respectiva certidão de intimação são peças obrigatórias na formação do instrumento de agravo.3. Não se admite, na instância especial, a juntada tardia de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura de prazo para sanar eventual irregularidade. De fato, com a interposição do recurso, ocorre a preclusão consumativa, não sendo possível suprir eventual irregularidade posteriormente. 4. Agravo regimental desprovido.(STJ, AgRg no Ag 1361715 / PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 4ª Turma, j. 10.05.2011)."

"PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA – SÚMULA Nº 223/STJ – "A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo" (Súmula 223/STJ). Agravo Regimental improvido." (STJ – AgRg-Al 1.111.469 – 3ª T – Rel. Min. Sidnei Beneti – DJe 15.05.2009 – p. 445)".

Friso que a obrigatoriedade da certidão de intimação da decisão guerreada se pauta na comprovação da tempestividade na interposição do recurso.

CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 525, do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento não conheço do presente agravo.

Intimem-se e Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17 de outubro de 2011.

Des. Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.10.910962-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO DE RORAIMA: DR. MARCELO TADANO

APELADA: BETA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Apelação Cível interposta pelo Estado de Roraima, contra Beta Construções Ltda., por força da sentença prolatada pelo MM Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do Mandado de Segurança nº 010.2010.910.962-8 (PROJUDI), concedeu parcialmente a segurança para afastar a exigibilidade dos créditos tributários representado pelo Documento DARE referente às notas fiscais anexadas aos autos, tornando nulos os eventuais atos de infração, bem como todos os feitos deles decorrentes, em virtude da impetrante ser empresa do ramo da construção civil que utilizaria a mercadoria para consecução de seu objeto social (fls. 92/95).

Aduz o apelante que, mesmo sendo empresa de construção civil, a apelada é contribuinte do ICMS, devendo o referido tributo, conforme legislação tributária aplicável à espécie.

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 104/108, pugnando pela manutenção in totum da sentença guerreada.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Parquet, este opinou pela negativa de seguimento do presente recurso (fls. 117/121).

É o relatório. Decido.

Conheço da apelação, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, e passo à análise do mérito.

O presente caso insere-se naqueles consistentes na imposição estatal de pagamento da diferença das alíquotas do ICMS quando da aquisição de produtos por empresa de construção civil para aplicação em obras de sua responsabilidade.

Compulsando os autos, mormente os documentos acostados às fls. 30 e 31, verifico que dentre os objetos sociais da empresa consta a exploração do ramo de execução de obras de engenharia de construção civil.

<PdLB1D1PZJTN+elwfg+Q2ilx8c=</p>

Destarte, ao adquirir mercadorias em outro Estado com o intuito de empregá-las em sua atividade-fim, a empresa não as comercializa, não há circulação de bens ou mercadorias.

Destaca-se que as empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço – ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir. Destarte, só é possível, no caso em tela, a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo caso de retenção pelo Estado do diferencial de alíquota de ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia, mas sim com o intuito de empregá-las na atividade fim da empresa.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, tendo sido, inclusive, objeto de súmula: STJ - Súmula 432

As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.

Essa também é a linha que segue o Supremo Tribunal Federal ao interpretar o art. 155, §2º, VII, a, da Constituição Federal, uma vez que entendeu que as empresas de construção civil, ao adquirirem material em Estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar diferença em virtude de alíquota maior no Estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro.

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ALEGADA OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO. SÚMULA 279 DO STF.

I - As empresas de construção civil por serem, em regra, contribuintes do ISS, ao adquirir, em outros Estados, materiais para empregar em suas obras, não estão compelidas a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do ICMS cobrada pelo Estado destinatário. Precedentes.

II - omissis

III - omissis

IV - Agravo improvido.

(STF, RE 572811 AgR/RN - Rio Grande do Norte, Ag. Reg. no Recurso Extraordinário, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 26/05/2009, Órgão Julgador: Primeira Turma, DJe-113 de 19-06-2009, Ement vol. 02365-06, pág. 01205, LEXSTF v. 31, n. 366, 2009, p. 265-269)

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA DIFERENCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CF. ART. 102, III, B.

Omissis

II – adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, as empresas de construção civil não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Precedente. Omissis

(STF, Al-AgR 505364/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU. 22.04.2005, p. 22)

Esta corte também tem reiteradamente decidido no sentido de que a aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza, como se observa no julgado abaixo:

TRIBUTÁRIO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS. EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA EMPREGO NA ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA LIMITAR QUE A NÃO EXIGÊNCIA DO TRIBUTO RECAIA APENAS SOBRE AS MERCADORIAS CUJAS NOTAS FISCAIS CONSTAM NOS AUTOS.

(TJRR, Reexame Necessário Nº 010.08.010072-9, Rel. Des. Almiro Padilha, j. 16/03/2010, DJE 4289, de 7 de abril de 2010, p. 021)

Assim, tenho que a sentença combatida está de acordo com entendimento dominante neste sodalício e do Superior Tribunal de Justiça. Por este motivo, e em consonância com o Parquet, entendo que a mesma deve ser mantida.

Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, mantendo, por conseguinte, intacta a sentença primeva.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Boa Vista, 20 de outubro de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.179840-8 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: NORTE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de atribuição de efeito modificativo aos embargos, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 000.11.001036-0 – BOA VISTA/RR SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

O conflito retratado nestes autos foi dirimido no julgamento ocorrido em 20 de setembro deste ano (acórdão de fls. 34/40).

Destarte, oficiem-se aos juízos interessados.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.901310-1 - BOA VISTA/RR

APELANTES: HAMILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO

ADVOGADA: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR ESTADUAL: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Considerando o documento apresentado à fl. 532, defiro o pedido de devolução do prazo recursal, a partir da publicação deste.

Após, com ou sem recurso, venham conclusos os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001226-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A

ADVOGADA: DRª ANGELA DI MANSO AGRAVADO: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual "toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele" (art. 10).

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, estabelece que "toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ela em matéria penal" (art. 8°).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5°, inciso XXX VII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que "é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário, quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consaguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau" (CPC: art. 134, inciso IV). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

Declaro-me impedido, uma vez que minha filha encontra-se devidamente habilitada a defender a parte Agravada (fls. 412).

Remeta-se o processo à Vice-Presidência, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10 de setembro de 2011.

Des. Gursen De Miranda Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0010.09.207836-8 - BOA VISTA-RR

1º APELANTE: ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA

2º APELANTE: FRANKER BERGER DA COSTA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- 1. Proceda-se à intimação pessoal do Procurador-Geral de Justiça para manifestação.
- 2. Após, voltem-me os autos conclusos.

024/106

3. Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE OUTUBRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA



kPdLB1D1PZJTN+elwfg+Q2ilx8c=

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2211 – Convalidar o afastamento do Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Criminal, para participar de reunião da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, na qualidade de Presidente da Associação dos Magistrados de Roraima - AMARR, realizada na cidade de Brasília-DF, no dia 18.10.2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 2212 – Convalidar a designação do Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Criminal, no dia 18.10.2011, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2213 – Prorrogar, até 27.10.2011, a designação do Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 28.09 a 25.10.2011, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 2022, de 22.09.2011, publicada no DJE n.º 4639, de 22.09.2011.

N.º 2214 – Cessar os efeitos, a contar de 28.10.2011, da designação do Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Rorainópolis, a contar de 14.04.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 984, de 11.04.2011, publicada no DJE n.º 4530, de 12.04.2011.

N.º 2215 – Designar o Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 28.10 a 24.11.2011, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA Presidente, em exercício

Jurídica da Presidência - Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/10/2011

Documento Digital nº 13779/11

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Solicita substituição.

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer retro.
- Convalido a designação da servidora Mayara da Silva Ferreira, por ter respondido pela escrivania da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 18.07 a 29.07.11, em virtude do afastamento da titular.
- 3. Publique-se.
- 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira Presidente, em exercício

Documento Digital nº 18366/11

Origem: Juizado da Infância e Juventude **Assunto:** Solicita lotação de Oficial de Justiça

DECISÃO

- 1. Acolho a manifestação retro.
- 2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para prorrogar o prazo da Portaria nº 2012, de 19.09.11, publicada no DJE nº 4637, para que a Oficiala de Justiça Sandra Christiane Araújo Souza atue no Juizado da Infância e Juventude até o término da licença do Oficial de Justiça Uili Guerreiro Cajú.
- 3. Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira Presidente, em exercício

Documento Digital nº 19304/11

Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças

Assunto: Solicita substituição.

DECISÃO

1. Acolho o parecer retro.

- Designo a servidora Luciana Nascimento dos Reis, Técnica Judiciária, para responder pela chefia da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, no período de 07 a 21.11.11, em virtude das férias do titular.
- 3. Publique-se.
- 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira Presidente, em exercício

Documento Digital nº 19320/11

Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Assunto: Solicita substituição.

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer retro.
- Designo o servidor Evandro Sanguanini, para responder pela chefia da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, nos períodos de 19 a 28.10.11 e 16.11 a 03.12.11, em virtude das férias e recesso forense do titular.
- 3. Publique-se.
- 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira Presidente, em exercício

Documento Digital nº 19783/11

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicita substituição.

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer retro.
- Designo o servidor Anderson Ricardo Souza da Silva, para responder pela chefia da Seção de Administração de Sistemas, no período de 13 a 27.10.11, em virtude das férias do titular.
- 3. Publique-se.
- 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira Presidente, em exercício



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

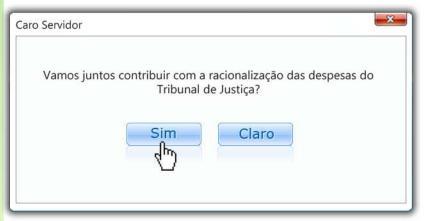
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

- 1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
- 2. Sempre que possível prefira luz natural.
- 3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
- 4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
- 5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
- 6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
- 7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24º e 26ºC.
- 8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
- 9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
- 10. Ao verificar luzes acessas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
- 11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
- 12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 20, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão de Inventário de Material de Consumo/2011, para fazer o levantamento dos bens de consumo armazenados no almoxarifado deste Poder.

Art. 2.º Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão, conforme segue:

No	NOME	CARGO	FUNÇÃO
1	Elaine Magalhães Araújo	Técnico Judiciário/Chefe de Seção	Presidente
2	Rosyrene Leal Martins	Auxiliar Administrativo	Membro
3	Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Técnico em Informática	Membro
4	Lafayete Rodrigues Bezerra	Técnico Judiciário	Membro

Art. 3.º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 24 de novembro de 2011, para apresentação do relatório conclusivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro Secretário Geral

SECRETARIA-GERAL

Expedientes: 18 e 19.10.2011

Republicação

Procedimento Administrativo n.º 19752/2011

Origem: UNIRENDA – Cooperativa dos amigos catadores e recicladores de resíduos sólidos de

Boa Vista

Assunto: Solicitação de doação de veículo à UNIRENDA

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretária de Infraestrutura e Logística de fl. 12 e o parecer de fls. 11.

2. Via de consequência, aprovo a minuta de fl. 10 e ratifico a autorização de fl. 08-verso para a doação da motocicleta abaixo descrita à UNIRENDA – Cooperativa dos amigos catadores e recicladores de resíduos sólidos de Boa Vista:

Veículo	Placa	Ano de Fabricação/Modelo
Motocicleta HONDA/XLR	NAL 5047	2002/2002

3. Publique-se.

4. Após, à SIL para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2011

Francisco de Assis de Souza Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 13034/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Solicita concessão de suprimento de fundos

Decisão

- Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 93.
- 2. Com fulcro no art. 1º, XI da Portaria 841 de 2011-GP, aprovo a prestação de contas de fl. 18/91.
- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, ao SOF para baixa da responsabilidade do Suprido e consequente. arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2011

Francisco de Assis de Souza Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/19682

Origem: Comarca de Bonfim/RR Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município de Normandia/RR			
Motivo:	Cumprimen	to de mandados	
Período:	De 17 a 18	de outubro de 2011	
Nome do servidor		Cargo/Função	Quantidade de Diárias
José Fabiano de Lima Gomes		Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Luciano Sampaio de Moraes		Motorista	1,5 (uma e meia)

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento. Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2011

Augusto Monteiro Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 19386/2011 Origem: Maria Josiane Lima Prado – NCI

Assunto: Diferença do abono de férias referente ao exercício de 2010.

Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
- 2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a informação de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 10).
- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
- 5. Em seguida, à SGP para as demais providências.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2011

Augusto Monteiro Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19858

Origem: Central de Mandados e Seção de Transporte

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município de Boa Vista/RR.	
Motivo: Cumprimento de mandado judicial	
Períodos: Dia 14 de outubro de 2011.	

Nome do servidor	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Adriano de Souza Gomes	Motorista	0,5 (meia)

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2011

Augusto Monteiro Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/18962 Origem: Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz Assunto: Diferença de 1/3 de férias

<u>Decisão</u>

- 1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11 verso.
- 2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença do abono de férias à servidora Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz, do valor indicado à fl. 06.
- 3. Publique-se e Certifique-se.
- 4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2011

Augusto Monteiro Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19704 Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.

Destino:	Município de Pacara	Município de Pacaraima/RR	
Motivo:	Correição Ordinária		
Período:	24 a 27 de outubro	de 2011	
Quantidade Diárias:	de 3,5 (três e meia)		
Nome do servidor		Cargo/Função	
Daniel Pedreiro da Trindade		Analista Processual/Assessor Jurídico I	
Erich Victor Aquino Costa		Escrivão/Assessor Jurídico I	
Ana Paula Barbosa de Lima		Técnico Judiciário	
Natália Garrido Salles Meira		Analista Processual/Assessor Jurídico I	
Marinaldo Viana Costa		Chefe de Segurança e Transporte	

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2011

Augusto Monteiro Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 18967/2011

Origem: Júlio César Monteiro - Técnico Judiciário

Assunto: Pagamento de abono de férias

Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
- 2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 9).
- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
- 5. Em seguida, à SGP para as demais providências.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2011

Augusto Monteiro Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/15179

Origem: Comarca de Caracaraí Assunto: Indenização de diárias

Decisão

- 1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
- 2. Publique-se.
- 3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
- 4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2011

Augusto Monteiro Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/18009

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Indenização de diárias aos servidores Edivaldo Pedro Q. de Azevedo, Silvio Soares de

Moraes e Manoel Messias de Silveira.

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.

- **2.** Publique-se.
- 3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
- 4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2011

Augusto Monteiro Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19807

Origem: Edimar de Matos Costa – Motorista - Pacaraima

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
- 2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
	Buscar veículo para substituição, pegar material e monitor para uso, além de abastecimento do tanque e carotes
Período:	10 a 11 de outubro de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)

dnnRG5orfcIYsDjqOiHgN9Ab0qM=

Boa Vista, 20 de outubro de 201	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIV - EDIÇÃO 4657	035/106

Nome do servidor	Cargo/Função
Edimar de Matos Costa	Motorista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19745

Origem: Central de Mandados e Seção de Transporte

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Boa Vista e Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Períodos:	Dias 11 e 12 de outubro de 2011.

Nome do servidor	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Adriano de Souza Gomes	Motorista	1,0 (uma)

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2011

Augusto Monteiro Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19001

Origem: Comarca de Caracaraí Assunto: Indenização de diárias

Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
- 2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR.
----------	----------------------------

Boa Vista, 20 de outubro de 2011 Diário			o da Justiça Eletrônico	ANO XIV - EDIÇÃO 4657	036/106
	Motivo:	Participar de audiência na CPS.			
	Período:	De 21 a 22 de setembro de 2011			
	Quantidade de diárias	1,5 (uma e meia)			
	Nome do servidor		Cargo/Função		
	Francisco Firmino dos Santos		Analista Processual/Escrivão Substituto		

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2011.

Augusto Monteiro Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Fundejurr nº: 19916/2011

Origem: Secretaria-Geral

Assunto: Aquisição de tapetes para porta de acesso principal das unidades judiciárias do

TJRR

<u>Decisão</u>

1. Acato parecer jurídico de fl. 05.

- 2. Via de conseqüência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de tapetes para as portas de entradas dos Prédios do poder Judiciário de Roraima, no valor de R\$ 19.992,00 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais).
- 3. Publique-se.
- 4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 4680/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Informa da necessidade de readequação do espaço destinado ao cartório do Juizado

Especial de Violência Doméstica Contra a Mulher, bem como instalação, no mesmo

prédio de um cartório distribuidor próprio e uma recepção.

<u>Decisão</u>

- 1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 197/198, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 199.
- 2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a alteração do Contrato nº 029/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 198 verso.

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível / Comarca - Boa Vista

- 3. Publique-se.
- 4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 19 de outubro de 2011

Augusto Monteiro Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 4741/2011 Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita aquisição de sistema informatizado para ouvidoria.

DECISÃO

- 1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
- 2. Publique-se.
- 3. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa, para providenciar a contratação da empresa OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIA S/S LTDA., no valor de R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2011

Augusto Monteiro Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital nº. 19761/2011 Origem: Paulo Pereira de Carvalho Assunto: Solicita alteração de férias

DECISÃO

- 1. Acolho o Parecer Jurídico:
- 2. Considerando o disposto no art. 4°, inciso III, da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro o p edido, nos termos do artigo 11 da Resolução TP nº. 74/2011, tendo em vista que a chefia do servidor manifestou-se favorável à alteração de férias;
- 3. Em pedidos posteriores, o servidor deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 11, mencionada resolução, sob pena de indeferimento;
- 4. Publique-se:
- 5. Após, à Divisão de Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Herberth Wendel Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Documento Digital n.º 19389/2011

Origem: Francisco Araújo Filho - Técnico Judiciário

Assunto: Solicita folga compensatória.

DECISÃO

- 1. Acolho o Parecer Jurídico:
- 2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, defiro parcialmente o pedido, concedendo folgas compensatórias nos dias 26 e 27.01.2012, em decorrência dos plantões laborados nos dias 29 e 30.01.2011, visto que observados os requisitos da Resolução TP nº 024/2007, bem como do art. 2º da Portaria nº 649/07;
- 3. Concernente aos plantões cumpridos nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2011; 23 e 24 de abril de 2011; 07 e 08 de maio de 2011; 11, 12, 25, e 26 de junho de 2011; 23 e 24 de julho de 2011, na vigência da Resolução TP nº 06/2011, ante o disposto no art. 16, §1º, não conheço do pedido.
- 4. Conforme estabelecido no dispositivo citado, a fiscalização do cumprimento dos plantões, a partir de 17.02.2011, e o controle do usufruto das folgas, ficaram a cargo da chefia imediata do servidor, que deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas o comunicado de frequência mensal (Portaria da Presidência 685/2008), apenas para registro do plantão realizado e da folga já usufruída, sendo necessário, nesse último caso, informar a qual plantão se refere a folga.
- 5. Publique-se;
- 6. À Divisão de Gestão de Pessoal para providências.

Boa Vista, 19 de outubro de 2011.

Herberth Wendel Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Gera

1

Ref.: Memo/NCI nº 078/2011 de 18 de outubro de 2011 (CRUVIANA 2011/20092).

DECISÃO

Trata-se da solicitação da Coordenadora do Núcleo de Controle Interno para credenciar o Servidor **JACKSON BARROS DE MENDONÇA**, Assessor Especial II, matrícula 3011489, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para acompanhar fiscalizações e auditorias não âmbito de engenharia.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção; investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise, o Servidor **JACKSON BARROS DE MENDONÇA**, será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para atender as necessidades deste Tribunal.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o Servidor JACKSON BARROS DE MENDONÇA até 31 de dezembro de 2012 a contar da publicação deste, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 10º. da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção das Carteiras de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição das Carteiras de Credenciamento.

Boa Vista, 19 de outubro de 2011.

Cláudia Raquel Francez Secretária de Infraestrutura e Logística Ref.: Memo. 20/2011 - Divisão de Manutenção de 17 de outubro de 2011 (CRUVIANA 2011/20036).

DECISÃO

Trata-se da solicitação do Chefe da Divisão de Manutenção para credenciar o Servidor VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JÚNIOR, Chefe da Seção de Service Desk, matrícula 3011419, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, visando otimizar a demanda de chamados e auxiliar durante a ausência do motorista da STI.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção; investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise, o Servidor **ADEMAR WEIDE KNASEL JÚNIOR**, será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para atender as necessidades deste Tribunal.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o Servidor **ADEMAR WEIDE KNASEL JÚNIOR** até 22 de março de 2012 a contar da publicação deste, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 10º. da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção das Carteiras de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

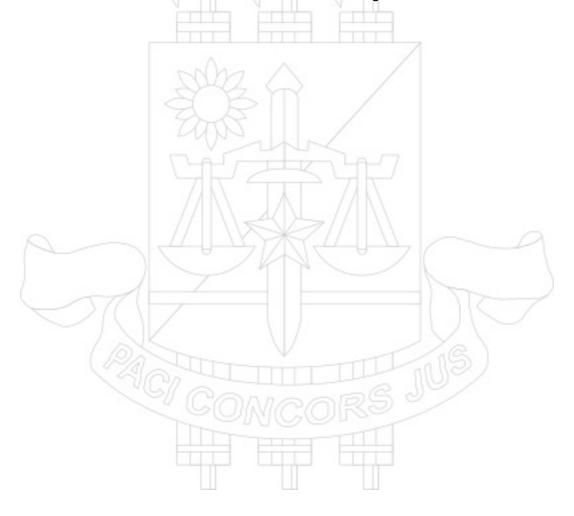
Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição das Carteiras de Credenciamento.

Boa Vista, 19 de outubro de 2011.

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO			
Nº DO TERMO:	10/2011	Referente ao PA nº 2011/4445	
OBJETO:	Termo de Justificativa de Abandono nº 10/2011 referente a condicionadores de ar e resto de dutos de zinco, considerados inservíveis e classificados como irrecuperáveis.		
FUND. LEGAL:	Artigos 16 e 18 do Decreto nº99.658, de 30.10.1990, por analogia.		
MOTIVO:		classificado como irrecuperável pela Comissão RAM, conforme Ata de Avaliação nº 13/2011.	
DATA:	Boa Vista, 10 de outubro de 2011	/44	

Cláudia Raquel Francez Secretária de Infraestrutura e Logística



Sentral de Mandados - Comarca de Boa Vista

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 19/10/2011

PORTARIA Nº. 020/2011

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração médica apresentada pelo serventuário R. G. de A.;

CONSIDERANDO a grande quantidade de mandados existentes para redistribuição pela Central de Mandados;

CONSIDERANADO a grande extensão territorial da zona de trabalho 05;

CONSIDERANDO a impossibilidade do cumprimento com celeridade de todos os mandados oriundos da zona de trabalho 05 que atualmente está composta por apenas três Oficiais de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a imediata redistribuição de todos os mandados devolvidos pelo Oficial de Justiça R. G. de A, durante o período de vigência de sua internação.

Parágrafo único- A redistribuição dar-se-á de forma igualitária a todos os Oficiais de Justiça, respeitando-se o critério quantitativo, ressalvados os casos de urgência e excetuando-se o Oficial de Justiça encarregado de cumprir os mandados do interior.

- Art. 2º- Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça;
- Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2011.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 153 001167-AM-N: 178 001312-AM-N: 130, 178 001602-AM-N: 178 003032-AM-N: 180 003467-AM-N: 162 003492-AM-N: 119 004076-AM-N: 180 004236-AM-N: 152 004269-AM-N: 180 005559-AM-N: 243 013827-BA-N: 180 015664-BA-N: 284 002589-CE-N: 163 011054-CE-N: 163 011317-CE-N: 137

012928-CE-N: 194 016023-CE-B: 144 015195-DF-N: 080 020894-DF-N: 176 004606-GO-N: 129 106202-MG-N: 176 013443-PA-N: 077 006056-PE-N: 119 037500-RJ-N: 141 069016-RJ-N: 141 086235-RJ-N: 106 155349-RJ-N: 141 155925-RJ-N: 141

000013-RR-N: 097

011715-CE-N: 163

000021-RR-N: 095, 103, 131 000023-RR-N: 128 000042-RR-N: 076, 172, 196 000055-RR-N: 102, 103 000056-RR-A: 147 000073-RR-B: 080

000074-RR-B: 082, 104, 117, 122, 123, 147, 180 000077-RR-A: 083, 165, 227

000077-RR-E: 135, 169, 181 000077-RR-N: 097 000078-RR-A: 145, 158 000078-RR-N: 087, 088 000081-RR-N: 103 000087-RR-E: 161, 167 000090-RR-E: 143, 169 000091-RR-A: 144 000094-RR-B: 156, 183

000095-RR-E: 232 000099-RR-E: 124 000100-RR-N: 164 000101-RR-B: 142, 143, 156, 169, 183, 185 000105-RR-B: 107, 133, 156, 159, 173

000111-RR-B: 117 000112-RR-B: 254 000112-RR-E: 076, 157 000112-RR-N: 111 000113-RR-E: 154

000106-RR-B: 084

000114-RR-A: 140, 167, 168

000114-RR-B: 208 000117-RR-B: 119 000118-RR-A: 116

000118-RR-N: 079, 098, 126, 175

000120-RR-B: 151, 171

000124-RR-B: 095, 103, 131, 179

000125-RR-E: 131, 184 000125-RR-N: 140 000126-RR-B: 084 000128-RR-B: 157 000130-RR-N: 144, 191 000131-RR-N: 137

000136-RR-E: 116, 131, 138, 149, 184

000138-RR-E: 146, 170 000138-RR-N: 139 000140-RR-N: 205, 207 000142-RR-B: 163

000144-RR-A: 095, 103, 179

000147-RR-B: 162

000149-RR-N: 109, 110, 125

000154-RR-E: 224 000155-RR-B: 240, 241, 242, 246

000155-RR-N: 096, 175, 250 000156-RR-N: 129 000158-RR-A: 108

000160-RR-N: 150 000162-RR-B: 074 000164-RR-N: 128 000167-RR-A: 116 000168-RR-E: 239

000168-RR-N: 144 000169-RR-B: 052 000171-RR-B: 124, 179, 250

000172-RR-B: 128, 134

000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024,

025, 026, 187, 190 000175-RR-B: 106, 163 000177-RR-E: 093, 112 000177-RR-N: 122, 123

000178-RR-N: 130, 137, 160, 165, 166, 168

000180-RR-E: 250 000181-RR-A: 142 000182-RR-B: 094 000185-RR-N: 150, 176 000188-RR-E: 116, 138, 149

Boa Vista, 20 de outubro de 2011	Diário da Justiça Eletrônico ANO XIV - EDIÇÃO 4657 044/106
000189-RR-N: 076, 146, 170	000258-RR-N: 081
000190-RR-E: 140, 162, 176	000259-RR-B: 101
000190-RR-N: 086	000260-RR-A: 180
000191-RR-E: 140	000262-RR-N: 103, 122, 123, 128, 133
000194-RR-B: 132	000263-RR-N: 154, 155, 177, 228
000194-RR-N: 253	000264-RR-A: 137, 160, 165, 166
000195-RR-E: 146	000264-RR-B: 091
000196-RR-B: 283	000264-RR-N: 090, 105, 114, 116, 131, 132, 135, 138, 149, 161,
000200-RR-A: 228	168, 169, 174, 178, 181, 184
000200-RR-E: 096	000265-RR-B: 113
000201-RR-A: 140	000267-RR-B: 101
000203-RR-N: 117, 137, 139, 145, 158, 160, 165, 1	
000205-RR-B: 082, 092, 150	000270-RR-B: 105, 161, 162, 167, 169, 174
000208-RR-B: 124	000272-RR-B: 164
000208-RR-E: 102, 140	000273-RR-B: 145
000209-RR-A: 134	000280-RR-B: 106
000209-RR-E: 175	000282-RR-N: 115, 118, 182
000209-RR-N: 089, 178	000285-RR-N: 180, 232
000210-RR-N: 228, 239	000286-RR-A: 172
000210-RR-N: 198, 201, 255	000287-RR-B: 174
000213-RR-B: 079, 080, 084	000288-RR-B: 147
000213-RR-E: 090, 105, 114, 132, 138, 149	000289-RR-A: 078
000214-RR-B: 085	000291-RR-A: 078, 120, 121, 147
000215-RR-B: 099, 100	000297-RR-A: 226
000215-RR-E: 179	000298-RR-B: 141
000215-RR-N: 158	000299-RR-B: 282
000216-RR-E: 142, 143, 156, 183, 185	000299-RR-N: 224, 245
000218-RR-B: 216	000300-RR-N: 100, 172
000218-RR-N: 108	000303-RR-B: 086, 089
000222-RR-E: 101	000305-RR-N: 249
000223-RR-A: 111, 118, 119, 136, 188, 250	000303-11(-11, 243 000311-RR-N: 191
000223-RR-N: 087, 088, 144	000312-RR-B: 174
000224-RR-B: 079	000316-RR-N: 162
000225-RR-E: 107	000323-RR-A: 105, 114, 132, 149, 167, 174
000225-RR-N: 171, 283	000323-RR-N: 087
000226-RR-N: 102, 176	000325-RK-H: 007 000332-RR-B: 116, 161, 168
000229-RR-A: 137	000333-RR-N: 209, 210, 211, 212
000229-RR-B: 116	000333-RR-N: 127, 170
000239-RR-N: 073, 164	000337-KK-N: 127, 170
000231-RK-N. 073, 104 000232-RR-E: 146	000342-RK-N: 095
000233-RR-B: 163	000352-RR-A: 095
000235-RR-N: 118	000352-RR-N: 084, 189
000237-RR-B: 183	000352-RR-N: 169 000355-RR-N: 140
000237-RR-В. 163 000237-RR-N: 084	000356-RR-A: 103
000237-RR-IN: 084 000238-RR-E: 132, 140, 149	000356-RR-A. 103 000357-RR-A: 235
000239-RR-A: 170	000365-RR-N: 176
000240-RR-B: 106, 179	000368-RR-N: 176 000368-RR-N: 093
000240-RR-E: 106, 179 000240-RR-E: 114, 116, 140, 178	000368-RR-N: 093 000370-RR-A: 203
000240-RR-E: 114, 116, 140, 178 000242-RR-N: 093	000370-RR-A: 203 000376-RR-N: 114
000243-RR-B: 131	000379-RR-N: 078, 080, 081, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089,
000246-RR-B: 206, 213, 215, 218, 223	090, 092, 096, 098, 104, 105, 107, 108, 109, 130, 160
000247-RR-B: 118, 153, 285	000381-RR-N: 101
000253-RR-N: 118	000385-RR-N: 146, 170, 189, 225
000254-RR-N: 150	000393-RR-N: 226
000257-RR-N: 213, 214	000394-RR-N: 162, 176

000692-RR-N: 124 000694-RR-N: 248

000700-RR-N: 156

000705-RR-N: 096

000715-RR-N: 203

000716-RR-N: 200

024304-RS-N: 128

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 483,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 009 - 0014979-38.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014979-5 Autor: G.V.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 600,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 010 - 0014980-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014980-3 Autor: T.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 011 - 0014981-08.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.014981-1

Autor: J.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 012 - 0014982-90.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.014982-9 Autor: K.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 013 - 0014983-75.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.014983-7 Autor: L.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 014 - 0014984-60.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.014984-5 Autor: J.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 150,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 015 - 0014985-45.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.014985-2

Autor: G.V.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 016 - 0014986-30.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014986-0

Nº antigo: 0010.11.014986-0 Autor: G.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011. Valor da Causa: R\$ 300,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 017 - 0014987-15.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.014987-8 Autor: I.G.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 018 - 0014988-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014988-6 Autor: J.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 019 - 0014989-82.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014989-4

Autor: L.G.R.A. e outros. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 020 - 0014990-67.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014990-2

Autor: F.P.S. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

021 - 0014563-70.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014563-7 Autor: O.R.M.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 45.060,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 022 - 0014564-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014564-5 Autor: A.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.174,31. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 023 - 0014565-40.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014565-2

Autor: M.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 024 - 0014972-46.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.014972-0

Autor: F.D.S. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

025 - 0014554-11.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014554-6

Autor: J.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 026 - 0014555-93.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.014555-3 Autor: M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2a Vara Criminal

Inquérito Policial

027 - 0015567-45.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.015567-7 Indiciado: L.C.M. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

028 - 0015578-74.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015578-4 Réu: Eguinomes Gomes do Nascimento Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

029 - 0015577-89.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.015577-6 Sentenciado: Luis Cesar Vilalva Acosta Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

030 - 0015589-06.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.015589-1 Réu: Marcelo Neves Lima Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

031 - 0015581-29.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015581-8

Autor: Juiz de Direito da Comarca de Sao Luiz do Anaua-rr Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0015588-21.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015588-3 Réu: Cleomar da Silva Martins

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

4^a Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

033 - 0015592-58.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015592-5 Réu: Frankimar Gomes de Araujo Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0015582-14.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015582-6 Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0015583-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015583-4 Indiciado: T.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

036 - 0015564-90.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015564-4 Indiciado: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0015594-28.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015594-1

Indiciado: M.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

038 - 0015597-80.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015597-4 Réu: A.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 0015580-44.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015580-0 Indiciado: W.G.P. e outros.

Distribuição por Dependência em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0015584-81.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015584-2 Indiciado: C.C.C.T.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0015591-73.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015591-7

Indiciado: R.C.C

Distribuição por Dependência em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado

042 - 0015595-13.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015595-8

Indiciado: A.

Distribuição por Dependência em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

043 - 0015593-43.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015593-3

Réu: J.R.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

044 - 0015596-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015596-6

Réu: M.E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur Inquérito Policial

045 - 0223728-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223728-7

Réu: Sandoval Pereira de Melo

Nova Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0015569-15.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015569-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0015579-59.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015579-2

Indiciado: E.S.O

Distribuição por Dependência em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0015585-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015585-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015586-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015586-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015587-36.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015587-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015590-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015590-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

052 - 0015571-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015571-9

Réu: P.Y.B.S.S.

Distribuição por Dependência em: 18/10/2011.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, José Rogério de

Representação Criminal

053 - 0015576-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015576-8 Representante: D.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

7^a Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

054 - 0015570-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015570-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

055 - 0014679-76.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014679-1

Autor: L.G.

Crianca/adolescente: B.V.G.B. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0014685-83.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014685-8 Autor: K.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

057 - 0014678-91.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014678-3 Autor: F.Z.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

058 - 0014680-61.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014680-9

Infrator: C.B.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0014681-46.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014681-7

Infrator: Y.G.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0014682-31.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014682-5

Infrator: D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0014683-16.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014683-3

Infrator: Y.K.R.C. e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0014684-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014684-1

Infrator: M.H.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Proced. Esp. Lei Antitox.

063 - 0449677-73.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449677-4 Réu: Luiz Carlos Moreira da Silva Transferência Realizada em: 18/10/2011.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir

Benedettigonçalves

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

064 - 0010705-31.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010705-8 Réu: Jonas Batista Moreira Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0010711-38.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010711-6 Réu: Lismael Bessa Silva Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0016623-16.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.016623-7 Réu: Marival Sampaio Sapara Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0016624-98.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.016624-5

Réu: Francisco Edilson de Souza França Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0016625-83.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.016625-2

Réu: Jorge Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0016626-68.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.016626-0

Réu: Emerson Onofre

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0016627-53.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.016627-8 Réu: Neudemilson Pinheiro Maciel Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0016628-38.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.016628-6 Réu: Afonso Damasceno dos Santos Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

072 - 0016629-23.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.016629-4 Réu: Henrique Evangelista Dias Neto Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Recurso Inominado

073 - 0013290-56.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013290-8 Recorrente: V.L.A.S. Recorrido: A.A.N. e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Valor da Causa: R\$ 5.567,90. Advogado(a): Angela Di Manso

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

074 - 0013291-41.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013291-6 Recorrente: C.R.B. Recorrido: A.S. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Valor da Causa: R\$ 5.100,00. Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

Publicação de Matérias

1^a Vara Cível

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento Sumário

075 - 0221196-84.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros. Réu: Espolio de Claudino Bergmann

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 111/113, na sua integralidade, ressalvados direitos de terceiros. Sem custas e honorários. Expeçam-se os formais de partilha e/ou alvará judicial. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 18/10/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Inventário

076 - 0155466-97.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155466-0 Autor: Lenilto Cássio de Souza Réu: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/02/2012 às 10:20

horas.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de

Aquino, Suely Almeida

077 - 0188405-96.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188405-7 Autor: Creusa Caetano Silva

Final da Sentença: Vistos etc... Desta forma, com base no acima exposto, ADJUDICO em favor de C.C.S., o único bem deixado pelo falecido, qual seja, veículo de placa NAK 1119, ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono a expedição da Carta de Adjudicação à comprovação nos autos do pagamento do ITCMD ou apresentação de comprovante de isenção do referido imposto e demais tributos caso existentes, bem como à apresentação da certidão negativa de débitos estaduais. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 18/10/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Brenda Fernandes Barra

2ª Vara Cível

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: **Elaine Cristina Bianchi** PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Ã): Wallison Larieu Vieira

Busca e Apreensão

078 - 0129276-34.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129276-8

Autor: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Vistas dos autos a requerente pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Jacques Sontage, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araudi

Cumprimento de Sentença

079 - 0003626-50.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003626-6 Autor: Manoel da Silva Andrade Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida, haja vista a notícia de fl. 313; II. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

080 - 0006242-95.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006242-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Edson Pereira Leite e outros.

I. Informo ao Sr. Procurador que a carta precatória já foi devolvida conforme fls. 357/367; II. Corrija-se o pólo passivo da ação, devendo constar, tanto no sistema como também na capa dos autos, o Estado de Roraima; III. Após, ao Cartório para as providências cabíveis quanto à habilitação do procurador nos presentes autos; IV. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos

081 - 0007273-53.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007273-3 Autor: o Estado de Roraima Réu: Ja Pedrosa e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 558; II. Informe o exequente o valor atualizado da demanda, III. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

082 - 0071395-07.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.071395-1

Autor: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Réu: Município de Boa Vista

I. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, acerca da manifestação de fls. 144/145; II. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques

083 - 0089499-13.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089499-9 Autor: o Estado de Roraima Réu: Robinson Romulo Portela

I. Cumpra-se o despacho de fls. 175; II. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

084 - 0096802-78.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096802-5

Autor: o Estado de Roraima Réu: Idelberto Lima Ramalho Filho

I. Cumpra-se a parte final de sentença; II. Int. Boa Vista - RR,

17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho. Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Ivo Calixto da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz

085 - 0115128-52.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115128-9 Autor: o Estado de Roraima Réu: Manoel Antonio dos Santos

I. Aguarde-se a manifestação da parte exequente, pelo período de trinta dias; II. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi -

Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

086 - 0129429-67.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129429-3 Autor: o Estado de Roraima Réu: Francisco Alberto Santiago

I. Ao cartório para oficiar o Banco do Brasil e não Banco itajú como efetuado às fls. 163; II. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

087 - 0131465-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131465-3

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro em parte o pedido de fls. 86/87 visto que a atualização de valores é de incumbência da parte exequente; III. Após a juntada do valor atualizado, retornem os autos conclusos para apreciação do restante do pedido de fls. 86/87; III. Int. Boa Vista - RR, 13/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

088 - 0131469-22.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.131469-5

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Vista dos autos ao executado para ciência da documentação de fls; 64/81; II. Int. Boa Vista-RR, 11/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. ** AVERBADO *

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos

089 - 0147906-41.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147906-8 Autor: o Estado de Roraima Réu: Sá Engenharia Ltda

I. Defiro o item 3 do pedido de fls. 377/378; II. Ao cartório para cumprir como requerido; III. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

090 - 0158205-43.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158205-9 Autor: Elene Marçal da Silva Réu: o Estado de Roraima

I. Reitere-se o ofício informado que a demora na resposta obsta o trâmite processual; II. Após, ao Cartório para juntar o comprovante de recebimento do ofício de fls. 183, bem como inutilizar os espaços em branco das folhas dos autos; III. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos

091 - 0159966-12.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.159966-5 Autor: o Estado de Roraima Réu: V J S Filho e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. havendo constrição de bens, libere-se. Caso não haja pagamento das custas judiciais, expeça-se Certidão da Dívida para inscrição junto ao FUNDEJURR. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

092 - 0163916-29.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163916-4 Autor: Rocineidde de Alencar Almeida

Réu: o Estado de Roraima Final da Sentença: () Por

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

093 - 0186598-41.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186598-1 Autor: Município de Boa Vista Réu: João Carlos da Silva

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, para os bens indicados nas fls. 168/170; II. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

094 - 0198103-29.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198103-6 Autor: Eliana Palermo Guerra Réu: o Estado de Roraima

I. Retornem os autos ao arquivo provisório aguardando o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção

Desapropriação

095 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Autor: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Réu: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

I. Informo ao Sr. Escrivão qué, conforme o dispositivo da sentença de fls. 523/528 a parte expropriada é a condenada ao pagamento dos honorários advocatícios; II. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sadi Cordeiro de Oliveira, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

Embargos À Execução

096 - 0166462-57.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.166462-6 Autor: o Estado de Roraima Réu: Antonio Oneildo Ferreira

I. Ao cartório para inutilizar os espeços em branco das folhas dos autos; II. Defiro o pedido de desarquivamento; III. Vista dos autos ao embargante; IV. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Danilo Silva Evelin Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

097 - 0173164-19.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.173164-9 Autor: o Estado de Roraima e outros. Réu: Walentina Wanderley de Mello e outros. I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jane Wanderley de Melo, Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello

Exec. C/ Fazenda Pública

098 - 0005699-77.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005699-2 Exequente: Manoel da Silva Andrade Executado: o Estado de Roraima

I. Reitere-se o ofício informando que a demora na resposta obsta o trâmiteprocessual; II. Após, ao Cartório para juntar o comprovante de recebimento do ofício de fl. 310, bem como inutilizar os espaços em branco das folhas dosautos; III. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

099 - 0003782-38.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003782-7 Exeguente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do parcelamento; Boa Vista-RR, 13/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlen Persch Padilha, Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 0009344-28.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009344-0 Exequente: o Estado de Roraima Executado: L Santigo & Cia Ltda e de

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

 Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação conforme determinado às fls. 148; Boa Vista-RR, 11/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

Mandado de Segurança

101 - 0154829-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154829-0

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda Réu: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz

I. Certifique-se se houve resposta ao ofício expedido na fl. 500; Il. Após, em caso negativo, junte-se aos autos o comprovante de recebimento do ofício supramencionado; III. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Fábio Lopes Alfaia, José Carlos Aranha Rodrigues, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Petição

102 - 0041480-44.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.041480-0 Autor: Jorge Andre Sousa Garcia Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, fls. 287/289 visto que esta incompleta; II. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Cleusa Lúcia de Sousa, Welington Alves de Oliveira

Procedimento Ordinário

103 - 0003735-64.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003735-5

Autor: Ibm Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a parte requwerente para, no prazo legal, emendar a inicial informando qual a forma de liquidação a ser realizada; II. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Sousa, Helaine Maise de Moraes França, Luciano Alves de Queiroz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogiany Nascimento Martins

104 - 0126874-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126874-3

Autor: Antônio Gilvan de Castro Matheus

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente apelação de fls. 278/287, em seus regulares

efeitos; II; Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista - RR, 14/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante. Mivanildo da Silva Matos

105 - 0141227-25.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141227-5 Autor: José Braga Ribeiro Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o desarquivamento; II. Vista dos autos à parte ré pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

106 - 0142019-76.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.142019-5 Autor: Município de Boa Vista Réu: Telemar Norte Leste S/a

I. Cumpra-se o despacho de fls. 4461, observando o Cargtório que a parte requerida é a Telemar Norte Leste Ltda; II. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Eládio Miranda Lima, Gil Vianna Simões Batista, Márcio Wagner Maurício, Silvana Borghi Gandur Pigari, Viviane Noal dos Santos Esteves

107 - 0158458-31.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Vista dos autos ao exequente pelo período de cinco dias para que requeira o que entender de direito, visto o desbloqueio de fls. 551/552; II. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

108 - 0159939-29.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.159939-2 Autor: Wilma de Almeida Oliveira Réu: o Estado de Roraima

I. Reitere-se o ofício informando que a demora na resposta obsta o trâmite processual; II. Após, ao Cartório para juntar o comprovante de recebimento do ofício de fl. 147, bem como inutilizar os espaços em branco das folhas dos autos; III. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

109 - 0164316-43.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164316-6 Autor: o Estado de Roraima Réu: Samuel Alves dos Reis

I. A petição de fls. 178/188 trata de inicial de embargos, devendo ser autuada em ação autônoma; II. Com tais considerações, desentranhemna deixando em cartório para seu subscritor; III. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

110 - 0168559-30.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168559-7 Autor: Anassaildes da Rocha Viana

Réu: o Estado de Roraima

I. Cite-se conforme requerido à fl. 278; II. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

111 - 0177713-72.2007.8.23.0010 No antigo: 0010.07.177713-9

Autor: Alessandra Patricia Ribeiro dos Prazeres e outros.

Réu: Município de Boa Vista

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Mamede Abrão Netto, Marcus Vinícius Moura Marques, Maria Sandelane Moura da Silva, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

112 - 0186589-79.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186589-0 Autor: Charles Carneiro Verdolin Réu: Município de Boa Vista I. Considerando que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, desconsiderem-se os cálculos de fls. 94, bem como o mandado expedido; II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

113 - 0187299-02.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.187299-5 Autor: Ednalva Castelo de Souza Réu: o Estado de Roraima

I. Reitere-se o ofício constando o nome correto do médido; II. Int. Boa Vista-RR, 13/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

Reinteg/manut de Posse

114 - 0058857-91.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.058857-7 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

I. Certifique-se a Escrivania acerca do mandado de fl. 266; II. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Barroso de Souza

3^a Vara Cível

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Cautelar Inominada

115 - 0081374-56.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.081374-2 Autor: Maxwell Monteiro Ferreira Réu: Espolio de João Guido de Sousa

Despacho: Tendo em vista que a placa doveiculo citado na petição de fl. 38 diverge da descrita na Carta de Adjudicação de fl. 42, intime-se o patrono da parte autora para que preste esclarecimentos. Boa Vista(RR), 18/10/2011. Dr. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Cumprimento de Sentença

116 - 0028021-72.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.028021-9 Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista que foram interposto Embargos de Declaração às fls. 664/667, remetam-se os autos ao Mutirão Cível. Boa Vista(RR), 18/10/2011. Dr. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

117 - 0060802-16.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.060802-9 Autor: Elielson Oliveira de Carvalho Réu: Anaximenes Soares Coimbra

Despacho: Tendo em vista que foram interpostos Embargos de Declaração às folhas 337/339, remetam-se os autos ao Mutirão Cível. Boa Vista(RR), 18/10/2011. Dr. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito. Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

118 - 0072212-71.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072212-7 Autor: Maria Izabel Almada Lima

Réu: Severino da Silva Souza

Despacho: Defiro pedido de fl.413, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Determino o envio dos autos à contadoria para atualização da dívida. Boa Vista(RR), 18/10/2011. Dr. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

119 - 0162873-57.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.162873-8 Autor: José Antônio Hirt Moreira Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: QUANTO A PETIÇÃO DE fl. 190, CONSIDERANDO O ART. 791, II, BEM COMO O art. 265, II, TODOS DO CPC, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXCUÇÃO. ASSIM SENDO, DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 291/293, COM SUPEDÂNEO NAS RAZÕES ALI INFORMADAS. PROCEDA-SE COMO REQUERIDO. APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS ACIMA DETERMINADAS, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA. BOA VISTA(rr), 18/10/2011. DR. EUCLYDES CALIL FILHO. JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior. Luís Claudio Gama Barra. Mamede Abrão Netto, Rachel Cabral da Silva

Petição

120 - 0198104-14.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198104-4 Autor: Mauricio Peixoto Damasceno Réu: Maria Elenilde do Espirito Santos Dias

Despacho: Tendo em vista a juntada do r. Acórdão ao EP. nº 1.6 dos autos virtuais nº 010.2010.916.043-1, arquivem-se os presentes autos físicos, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista(RR), 18/10/2011. Dr. Euclydes Calil Filho.Juiz de Direito Advogado(a): Jacques Sontage

121 - 0198114-58.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198114-3

Autor: Mauricio Peixoto Damasceno Réu: Maria Elenilde do Espirito Santos Dias

Despacho: Tendo em vista a juntada do r. Acórdão ao EP. nº 1.6 dos autosvirtuais nº 010.2010.916.043-1, arquivem-se os presentes autos físicos, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista(RR),18/10/2011. Dr. Euclydes Calil Filho.Juiz de Direito

Advogado(a): Jacques Sontage

Procedimento Ordinário

122 - 0167009-97.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167009-4

Autor: Matheus Andrade Silva e outros. Réu: Sonia Vieira de Farias e outros.

Despacho: Tendo em vista o r. despacho de fl. 226, que deferiu o pedido de fls. 220/221, referente à expedição da certidão demonstrativa de crédito, certifique-se o Cartório acerca do cumprimento ou não da aludida determinação. Boa Vista(RR), 18/10/2011. Dr. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira

123 - 0167367-62.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167367-6 Autor: Joana Alves da Silva

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca do cumprimento do r. despacho de fl.90. Outrossim, defiro pedido de fl. 192/193, com supedâneo nas razões ali informadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista(RR), 18/10/2011. Dr. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira

124 - 0174566-38.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174566-4

Autor: Madalena Pereira Alves Viana e outros.

Réu: Erivaldo Ribeiro da Silva

Despacho: Considerando que a esposa deste magistrado figura nos autos em tela como patrona do autor, declaro-me impeiddo para atuar no presente feito, nos termos do art. 134, IV, do CPC. Remetam-se imediatamente estes autos ao Juiz Substituto legal deste magistrado. Boa Vista(RR), 17/10/2011. Dr. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

125 - 0186699-78.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros. Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros.

Despacho: Considerando o teor da certidão de fl. 127, intime-se o Patrono da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. Boa Vista(RR), 17/10/2011. Dr. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Reinteg/manut de Posse

126 - 0155616-78.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155616-0

Autor: Marcus Alexandre Pereira Orihuela Réu: Sebastiao Alencar Santos e outros.

Despacho: Diante do retorno dos autos, dê-se ciência às partes, para que seja requerido o que for de direito. Boa Vista(RR), 18/10/2011. Dr.

Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito. Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

127 - 0177422-72.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177422-7

Autor: Anita Luiz de Souza

Despacho: Solicite-se resposta ao Ofício de fl. 51. Boa Vista(RR),

18/10/2011. Dr. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

4^a Vara Cível

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: Elvo Pigari Junior JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Claudio Roberto Barbosa de Araujo **Delcio Dias Feu** PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): **Alexandre Martins Ferreira**

Cumprimento de Sentença

128 - 0005012-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005012-7

Autor: Emilly N Breves Ferreira e outros.

Réu: Sabemi Previdência Privada

Ato Ordinatório: Ao Requerido para pagar as custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 11/10/2011.

Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva, Silvia Aurélio Baldissera

129 - 0005046-90.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005046-5 Autor: York Internacional Ltda

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Ato Ordinatório: Ao autor para efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 17/10/2011.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Noêmia Maria de Lacerda Schutz

130 - 0005157-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005157-0 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, art.267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Nos moldes sugeridos pela meta 03 do CNJ. A latere da Recomendação Conjunta nº 01 de 2010, da Presidência e CGJ do TJ/RR. Atualize o débito, expeça certidão de crédito judicial em favor do exequente. Podendo ser levantada na vara de origem. P.R.I. Cumprase. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Juzelter Ferro de Souza, Mivanildo da Silva Matos

131 - 0005224-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005224-8

Autor: Jacirene Ferreira de Amorim

Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para receber alvará. Boa Vista, 17/10/2011. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

132 - 0005334-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005334-5

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Valmir Pereira dos Santos

Despacho: Realize a solicitação do requerimento de fls.152 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON

S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Karla Cristina de Oliveira, Thiago Pires de Melo

133 - 0005639-22.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005639-7 Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Despacho: Diga o banco sobre a petição de fls. 463/469. Após, conclusos para decisão. Dil. Nec. Boa Vista, 11/10/2011. ELVO PIGARI JR. juiz de Direito Titular.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

134 - 0054513-04.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.054513-2 Autor: Alci da Rocha Réu: Valdemir Santos de Lima

Ato Ordinatório: Ao autor para entregar o alvará autenticado. Boa Vista,

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

135 - 0070782-84.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.070782-1 Autor: Banco General Motors S/a Réu: Sergio da Silva Gomes

Despacho: Diga o credor. Dil. Nec. Boa Vista, 03/10/2011. ELVO PIGARI

JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de

Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

136 - 0083430-62.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083430-0 Autor: Nj Bispo Aciole

Réu: Mso Copiadoras do Brasil Ltda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto 137 - 0096453-75.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096453-7

Autor: Maria Cleonor da Silva Mendes Réu: Humberto Dias Carvalho Pinto

Despacho: Esclareça a parte (f. 174) sua pretensão, sob pena de arquivamento. Dil. Nec. Boa Vista, 03/10/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

138 - 0101753-81.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101753-0 Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sueli da Silva Leitao

Despacho: O item "a" de f. 118 já foi cumprido. Cumpra-se o item "b", pois defiro tal providência. Dil. Nec. Boa Vista, 03/10/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

139 - 0127220-28.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127220-8

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: M I Antelo Machado

Ato Ordinatório: Ao autor para entregar o alvará autenticado. Boa Vista, 17/10/2011.

Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatiany Cardoso Ribeiro

140 - 0129322-23.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129322-0 Autor: Tercina Uchôa Martins

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Defiro fls. 382. Dê-se vista dos autos ao advogado peticionante. Boa Vista, 07/10/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Clarissa Vencato da Silva, Daniele de Assis Santiago, Francisco das Chagas Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Thiago Pires de Melo, Welington Alves de Oliveira

Embargos de Terceiro

141 - 0015481-11.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015481-3 Autor: P.D.T.-.D.N.

Réu: N.G.V.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2011 às 11:00 horas.Despacho: Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Dil. Nec. Boa Vista, 06/10/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular. Em cumprimento ao r. despacho de fls. 306, designo o dia 17 de novembro de 2011, às 11:00 horas para audiência. Boa Vista, 17/10/2011.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Dario Martins de Lima, Lauro Mário Perdigão Schuch, Luciana da Oliveira Vieira, Marcelo Augusto Teixeira Brandão Camello

Exec. Titulo Extrajudicia

142 - 0064909-06.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.064909-8 Exequente: Banco Honda S/a Executado: Franklin Lima Silva

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular. Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar

Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

143 - 0130346-86.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130346-6 Exequente: Banco Honda S/a Executado: Ivanilde Peres Pimentel

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

Prest. Contas Exigidas

144 - 0005318-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros. Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Decisão: Diante do exposto, mantenho a sentença de fls.526 por estes e por seus fundamentos. Deferindo em partes os Embargos de Declaração apresentados às fls.528 a 530 dos autos, ou seja, indeferindo o pedido de liquidação de sociedade comercial, devendo ser proposta em ação autônoma e rito especial conforme sua peculiaridade. Devendo tecer observação quanto à petição do réu nos embargos de declaração, mediante timbre público, que poderá acarretar responsabilidade pela lei de improbidade administrativa. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Remetem-se os autos à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível. Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

Procedimento Ordinário

145 - 0005226-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005226-3

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Construtora Sgo Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a certidão de f. 282-V. Boa Vista, 17/10/2011.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

146 - 0127726-04.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER EDITAL DE CITAÇÃO, PARA PROCEDER A DEVIDA PUBLICAÇÃO. BV., 18/10/11. MUTIRÃO

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

147 - 0133361-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133361-2

Autor: Josélia Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Ato Ordinatório: Ao autor para receber a certidão de crédito. Boa Vista, 17/10/2011

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jacques Sontage, José Carlos Barbosa Cavalcante

148 - 0144839-68.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144839-4 Autor: Genilda de Oliveira Barbosa

Réu: Cristiano da Silva

Despacho: Tendo em vista as certidões constantes de f. 96-V e o silêncio das partes até o momento, determino o arquivamento do feito. Dil. Nec. Boa Vista, 03/10/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0146887-97.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146887-1 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Maria Helena Pereira da Silva

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo

150 - 0449756-52.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449756-6 Autor: Ŭ.B.V.C.T.M. Réu: E.W.J.F.S.

Final da Decisão: Portanto, a somatória dos valores referentes as 04 internações atinge a quantia total de R\$ 51.826,80 (atualizado até o dia 05 de agosto do ano em curso, de acordo com o documento de f. 110). (...) Tendo em vista que o feito tramita desde 27 de abril do ano de 2004. ou seja, há mais de 07 (sete) anos e tendo falecido o autor durante o seu tramitar, determino ao cartório que, de forma urgente, REMETA OS AUTOS AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS relativos aos danos materiais, o que deverá ocorrer a partir de 05 de agosto de 2011 (documento de f.110) e, no que tange aos danos morais (inclusive quanto a incidência da correção monetária) a partir da data da r. sentença, ou seja, 09 de maio de 2005. Prossiga-se nos termos do art. 475-J do CPC. Dil. Nec. Boa Vista, 13/10/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walter Jonas Ferreira da Silva

Usucapião

151 - 0166183-71.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166183-8 Autor: Romeu Barbosa

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Final do Despacho: Por fim, passo a analisar os pedidos do i. representante ministerial de fl. 59 e ss. Itens a, a.1 e a.2: Indefiro, tendo em vista o documento de f. 11, que tem presunção de veracidade, ou seja, a citação já realizada da parte ré é suficiente para os fins a que se destina, pois a escritura declaratória apresenta duas testemunhas de que o autor se encontra no imóvel há vários anos, exercendo posse mansa e pacífica; Item b: defiro, pois os confinantes e seus eventuais cônjuges devem ser devidamente citados. Item c; c.1; c.2; c.3; c.4; c.5; c.7: indefiro por tratar o caso de usucapião regido pelo CC e não pela Constituição Federal. Item c.6: defiro, devendo o autor apresentar os IPTUs relativos ao imóvel nos últimos 05 anos ou juntar certidão da Municipalidade no mesmo sentido. Ainda: tendo em vista o que disse o autor a f. 83, item 5, deverá ele substituir sua testemunhas. Indique o autor os confrontantes, sob pena de extinção. Dil. Nec. BVB/13/10/2011. Juiz Elvo PigariJr.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

5^a Vara Cível

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: Mozarildo Monteiro Cavalcanti PROMOTOR(A): Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

152 - 0165913-47.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165913-9 Autor: Banco Volkswagen Serviços S/a

Réu: Clovis Justino Silveira

Despacho: Cumpra-se o acórdão. Boa Vista, 11/10/2011. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Claudio Kazuyoshi Kawasaki, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luís Fernando da Silva Paludo

153 - 0177847-02.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177847-5

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Alirio de Medeiros Almeida

Despacho: 1. Efetuar o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. 2. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 73. 3. Findo o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias. Boa Vista, 11/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

154 - 0184693-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184693-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Carlos da Silva de Souza

Despacho: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 95. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 11/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

155 - 0164425-57.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164425-5 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira Réu: Raimundo Benicio da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 96. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE no. 4336). Boa Vista, 11/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

156 - 0006192-69.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006192-6 Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros.

Despacho: Realize nova avaliação dos imóveis referidos às fls.302 e do despacho 299 dos autos, referendando que a hasta pública não poderá ser inferior ao salientado no r.despacho de fl.299. Verifique se o imóvel Fazenda Carnaúba se encontra nas terras demarcada Rapousa Serra do Sol. Em situação positiva exclua da hasta pública. Em situação negativa, realize sua avaliação, para sua hasta pública, referendando que sua alienação não poderá ser inferior a 70% da avaliação sob pena de preço vil, em respaldo do art.620 do CPC. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

157 - 0006231-66.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006231-2

Autor: Veraniz Carlos Lovison Réu: Edson Cunha de Oliveira

Despacho: Intime pessoalmente o exequente, para manifestar, em 48h, sobre a extinção da execução nos termos do art.794, I, do CPC. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aguino

158 - 0038479-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038479-7

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense Réu: Bv Tours Turismo e Representações Ltda

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, art.267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Nos moldes sugeridos pela meta 03 do CNJ. A latere da Recomendação Conjunta nº 01 de 2010, da Presidência e CGJ do TJ/RR. Atualize o débito, expeça certidão de crédito judicial em favor do exeqüente. Podendo ser levantada na vara de origem. P.R.I. Cumprase. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

159 - 0063071-28.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063071-8 Autor: Banco do Brasil S/a Réu: Lourival Nunes

Despacho:Manifestem-se as partes sobre o feito. Boa Vista, 11/10/2011.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

160 - 0087918-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087918-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Souza e Montanha e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 11/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos,

Tatiany Cardoso Ribeiro

161 - 0097871-48.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097871-9 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Josias Soares da Silva

Despacho: Faculto ao exequente indicar o CPF do executado. Boa Vista,

13/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa

162 - 0111982-03.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.111982-3 Autor: Luciana Rosa da Silva

Réu: Helio Jorge Ramos da Silva e outros.

Despacho: Determino que a parte sucumbente efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias. Caso não haja o pagamento, certifique-se e comunique-se o não pagamento das custas ao setor competente do TJRR. Após, arquive-se. Boa Vista, 11/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO * Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carina Nóbrega Fey Souza, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Keyth Yara Pontes Pina, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

163 - 0112177-85.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.112177-9

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros.

Réu: Brasil U S a Vacations Ltda

Despacho: Não é possível solicitar à Receita Federal informações sobre a existência de outro CNPJ registrado em nome da executada. Manifeste-se a parte exequente sobre o documento de fl. 393. Boa Vista, 13/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alfredo Alves de Oliveira, Divanilde Maria Sampaio, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Odijas de Paula Frota

164 - 0147143-40.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147143-8

Autor: Faber Pestana Fonseca e outros.

Réu: Gradiente Eletronica S/a

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimemse as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 157. Boa Vista, 11/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Advogados: Angela Di Manso, João Alfredo de A. Ferreira, Marcello Guedes Amorim, Wellington Sena de Oliveira

Exec. Titulo Extrajudicia

165 - 0058608-43.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Abade Brum de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do

feito. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro

166 - 0087916-90.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087916-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 11/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Procedimento Ordinário

167 - 0028918-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028918-6

Autor: M.C.R.P. Réu: A.P.S

Sentença: Diante do exposto, na forma dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem condenação do autor ao pagamento das custas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários sucumbências dos seus patronos, uma vez ambas as partes sucumbiram. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

168 - 0068380-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: Viaçao Aerea Riograndense S/a Varig

Despacho: Aguarde-se o julgamento do agravo no arquivo provisório. Boa Vista, 11/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Sandra Marisa Coelho

169 - 0100355-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100355-5 Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Afonso Aparecido Godinho

Despacho: Faculto à parte autora proceder à liquidação por artigo como determinado na sentença. Boa Vista, 11/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO *

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Esmar Manfer Dutra do Padro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 0106696-44.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106696-6 Autor: Leandro Berredo dos Santos

Réu: Banco Dibens S/a

Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações sobre a divergência dos valores depositados nos autos e do valor encontrado em conta judicial (fl. 200). Remeta-se cópia de todos os depósitos judiciais realizados. Defiro (fl. 203). Determino a abertura de novo volume. Boa Vista, 13/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes

171 - 0131479-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida e outros.

Despacho: A eficácia preclusiva da coisa julgada impede o acolhimento da alegação de nulidade. No entanto, a extinção do processo não traz prejuízo à autora, conforme os termos da sentença de fl. 127. Efetuar a inclusão do advogado indicado na fl. 101 no cadastro do Siscom. Em seguida, arquive-se. Boa Vista, 13/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva

172 - 0160446-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160446-5 Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Raimundo Azevedo Almeida

Despacho: 1. Intime-se a parte requerida, nos termos do art. 475-A, § 1°, do CPC. 2. Nomeio perito o Sr. Gabriel Alessander Coelho Maranhão, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Int. 3. Fixo provisoriamente os honorários do perito em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 4. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 5. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, no prazo comum de 10 dias. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: José Paulo da Silva, Marcos Pereira da Silva, Maria do

Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

173 - 0166486-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166486-5

Autor: Lourival Nunes

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Boa Vista, 11/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

174 - 0181808-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181808-9 Autor: Ionio Alves da Silva e outros.

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Despacho: 1. Intime-se a parte requerida, nos termos do art. 475-A, § 1°, do CPC. 2. Nomeio perito o Sr. Gabriel Alessander Coelho Maranhão, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Int. 3. Fixo provisoriamente os honorários do perito em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 4. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 5. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, no prazo comum de 10 dias. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Renan de Souza Campos

175 - 0182663-90.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182663-7 Autor: Joselane Tavares Brito

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros. Despacho: Faculto a emenda do requerimento de cumprimento de sentença para que a autora apresente o demonstrativo do débito conforme os valores estabelecidos na sentença. Boa Vista, 11/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Zenon Luitgard Moura

176 - 0190527-82.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190527-4 Autor: Sesi - Serviço Social da Industria

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: A parte autora pleiteia o valor principal da condenação e os honorários advocatícios. Porém, não tem legitimidade e interesse para, em nome próprio, cobrar os honorários advocatícios fixados na sentença. Assim, faculto a emenda do requerimento de cumprimento de sentença para que o exequente promova a execução de honorários em apartado, a fim de evitar tumulto processual. Boa Vista, 11/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexander Ladislau Menezes, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

6^a Vara Cível

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: **Eduardo Messaggi Dias** Jarbas Lacerda de Miranda PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

177 - 0165470-96.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165470-0 Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Natanael da Conceição Azevedo

Ato Ordinatório: Conforme POrtaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o documento de fls. 161. Boa Vista, 18 de outubro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

Cumprimento de Sentença

178 - 0007553-24.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007553-8 Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda

Despacho: Compulsando os autos de forma acurada, In casu, verifico a peculiaridade fática da medida de Desconsideração da personalidade jurídica já haver sido discutida nos autos principais. Razão pela qual desconsidero a personalidade jurídica do Executado, pelos critérios objetivos do artigo 50 do CC, restando presentes. Desde já realize a quebra do sigilo fiscal dos sócios, e a penhora dos seus bens, como a penhora "on line" dos referidos sócios da pessoa jurídica. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS -Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Clarissa Vencato da Silva, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

179 - 0075492-50.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075492-2

Autor: Editora Globo S/a e outros. Réu: Francisco de Assis Rodrigues

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO o autor/executado (FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES) na forma do art. 475-J, caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, incisco II, desta lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. §1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. O valor do débito é de R\$ 2.183,65 (Dois mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Boa Vista, 17 de outubro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - Escrivã Judiciária. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrízia Aparecida Alves da Rocha. Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

180 - 0078118-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078118-8

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 456. Boa Vista, 18 de outubro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: André Luís Villória Brandão, Deniel Rodrigo de Queiroz, Emerson Luis Delgado Gomes, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Martins de Meira

181 - 0101464-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101464-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda

Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO o exequente (BOA VISTA ENERGIA S/A), para retirar em cartório Certidão de Crédito. Boa Vista, 18 de outubro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escrivã iudiciária.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0188552-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188552-6

Autor: Edileusa Sousa e Sousa

Réu: Alda Regina Gonçalez Mendes Duarte

Ato Ordinatório: Conforme POrtaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 80. Boa Vista, 18 de outubro de 2011. Rosaura Franklin

M. da Silva - Escrivã

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Embargos A Execução

183 - 0037854-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037854-2

Autor: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Intime-se a parte contrária para apresentar as contra-razões, após remeta os autos ao Egrégio TJ/RR. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

Monitória

184 - 0116680-52.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116680-8 Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo

Sentença: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos da petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos seguintes termos: condenando o réu no aporte de R\$ 3.182,08, com deferência ao primeiro cheque, quanto ao segundo no aporte de R\$ 3.152,34, com novas incidências de juros moratórios a partir da citação, individualmente, pelas dívidas dos cheques, no percentual de 1% ao mês, usque art.406, do CC e 161 § 1º do CTN, e correção monetária a contar da citação, pelo índice do INPC, também individualmente nos valores retro. Condenando o réu ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios sucumbências do patrono do autor arbitrados no aporte de R\$ 700,00, usque art.20 §\$ 3° e 4° do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO

HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,

Tatiany Cardoso Ribeiro

185 - 0010765-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010765-4 Autor: Banco da Amazonia S/a Réu: Espolio de Olavo Brasil Filho

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo usque art.795, do CPC. Expeça certidão de crédito judicial em favor do exeqüente, após sua atualização. P.R.I. Remeta os autos à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON

S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino

8ª Vara Cível

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: César Henrique Alves PROMOTOR(A): Isaias Montanari Júnior Jeanne Christhine Fonseca Sampaio João Xavier Paixão Luiz Antonio Araújo de Souza Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

186 - 0015493-88.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015493-6

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 17/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: **Erick Cavalcanti Linhares Lima** PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota André Paulo dos Santos Pereira Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Walterlon Azevedo Tertulino

Guarda

187 - 0014519-51.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014519-9 Autor: S.B.G.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2011 às 08:08

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: **Erick Cavalcanti Linhares Lima** PROMOTOR(A): **Ademar Loiola Mota** André Paulo dos Santos Pereira Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

188 - 0014967-24.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014967-0 Autor: A.R.S.

Réu: J.R.S.O.

Final do Despacho: (...) Intime-se o autor, por meio de seu patrono, para emendar a exordial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Em, 10 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de

Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Cumprimento de Sentença

189 - 0167650-85.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167650-5

Autor: E.R.C.M. Réu: G.T.C.L.

Final do Despacho: (...) Nesta feita, determino que se oficie à fonte pagadora do executado, para que providencie o desconto mensal e depósito de um salário mínimo, observando-se o estabelecido no acordo celebrado às fls. 176 destes autos. (...) Cumpra-se. Após, aguarde-se resposta por sessenta dias. Sem resposta, oficie-se cobrando. Boa Vista, 17 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

Divórcio Consensual

190 - 0014820-95.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014820-1 Autor: I.S.O. e outros.

Sentença: homologada a transação. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

191 - 0004079-93.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.004079-6 Exequente: R.T.S.O. e outros.

Executado: R.O.

Despacho: Aguarde-se pelo prazo de trinta dias. Certifique-se. Com o transcurso do prazo assinalado, vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 14 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Maria da Glória de Souza Lima

192 - 0014834-79.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014834-2 Exequente: N.Y.C.T. Executado: M.J.S.T.

Despacho: (...) cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a possibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2011. Erick Linhares -Juiz de Direito.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

1^a Vara Criminal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): **Madson Welligton Batista Carvalho** Marco Antônio Bordin de Azeredo Rafael Matos de Freitas Morais ESCRIVÃO(Ã): Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

193 - 0010631-26.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010631-7 Réu: Evanilson Pinto dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/12/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0134800-12.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134800-8 Réu: Rubem Loiola Lacerda

DISPOSITIVO: "..." Pelo exposto, REJEITO as preliminares de inépcia da inicial e de inexistência de dolo especifico na conduta do denunciado. Designe-se data para a oitiva das testemunhas do rol da Defesa e interrogatório do acusado, com as intimações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 17/10/2011. Juíza Maria Aparecida Cury.

Advogados: Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda, Paulo Sérgio Lima Vasconcelos

Inquérito Policial

195 - 0015397-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015397-9 Indiciado: M.M.S. e outros.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Requisite-se prontuário médico da vítima Augusto Rodrigues Vieira ao HGR e intimese a vítima para comparecer ao IMOL para a perícia. Encaminhe-se cópia do IP à autoridade policial como requerido pelo MP. Boa Vista/RR, 18/10/2011. Maria Aparecida Cury- Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/10/2011

PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã): **Alisson Menezes Gonçalves Terêncio Marins dos Santos**

Ação Penal - Ordinário

196 - 0023683-55.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.023683-1 Réu: José Wedson Barbosa Pereira

"(...)Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo prodedete o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado JOSÉ WEDSON BARBOSA PEREIRA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art. 217-A do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. (...)Não concorrem atenuantes e agravantes, nem causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 08 (oito)anos e 06 (seis) meses de reclusão. O réu deverá cumprir a pena rem regime incialmente fechado, nos termos do art. 33,§2º, "a", do Código Penal (...)Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2011.

Advogado(a): Suely Almeida 197 - 0072753-07.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072753-0 Réu: Anderson da Silva Lima

"(...)Portanto, tendo em vista que desde o recebimento da denúncia até os dias atuais já se passaram mais de 07 (sete)anos, vejo por bem declarar extinta a punibilidade em erlação às imputações feitas nestes autos. Desta feita, com supedâneo no artigo 107, inc. IV, primeira espécie, c/c artigo 114 inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do acusado ANDERSON DA SILVA LIMA. Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0076623-26.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.076623-9

Réu: Jeanilton de Albuquerque Franco

[...]Sendo assim, nos termos do art. 386, VII, do CPPB, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, razão por que absolvo o acusado JEANILTON DE ALBUQUERQUE FRANCO.[...]Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2011. Dra. Bruna Zagallo, Juíza Substituta Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

199 - 0009586-35.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.009586-5 Réu: Cleber Ferreira da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Defiro os pedidos das partes: a) Expeça-se ofício ao CRÉAS requisitando o relatório de atendimento dos menores C. e C., para cumprimento em 10 (dez) dias; b) Expeça-se ofício a Instituto de Criminalística requisitando o resultado da perícia dos objetos de fls. 36 dos autos; c) Expeça-se ofício ao Instituo de Criminalística para que realize perícia no cartão de memória de fls. 36 para que informe a este juízo se é possível precisar a data em que as fotos constantes no cartão de memória; d) em caso de resposta positiva do instituto no que concerne ao item "c" para que encaminhe a este juízo relatório detalhado de quando as mencionadas fotografias foram capturadas: 2) mantenha-se em apenso os autos de prisão em flagrante. bem como autos de liberdade provisória até a prolação da sentença; 3) Após juntados os resultados das diligências requeridas pelas partes façam os autos conclusos; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27.09.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito - respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

200 - 0092182-23.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.092182-6 Indiciado: B.S.G. e outros.

Decisão: Razão assiste ao Ministério Público em sua manifestação retro. Nos termos fo art. 31, III, "a", da Egregia Corte de Justiça do Estado de Roraima, a competência para conhecer pedido de habeas corpus quando o coator for Juíz de Direito é a Turma Criminal, falecendo a competência deste Juízo para apreciação do pedido, razão pela qual NÃO CONHEÇO do pedido de fls. 25/262. Expedientes necessários. BV, 18/10/2011. Ricardo Seganfredo. Juiz Substituto.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

201 - 0140440-93.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.140440-5

Réu: Nilma Costa dos Santos e outros.

[...]Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para absolver a acusada NILMA COSTA DOS SANTOS, anteriormente qualificada, da imputação do crime de associação para o tráfico, nos termos do art. 386, VII, do CPP e para condená-la como incursa nas sanções previstas no art. 33, da lei 11.343/06[...]Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2011. Dra. Bruna Zagallo, Juíza Substituta

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

202 - 0017077-30.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017077-7 Réu: Magno Felipe Pereira

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) na data de hoje a instrução foi encerrada, assim nos termos da sumulo 52 do STJ estaria superada a alegação de constrangimento ilegal. Entretanto a circunstâncias do caso concreto permitem o afastamento da mencionada súmula, vez que o réu MAGNO FELIPE PEREIRA encontra-se custodiado a quase 01 (um) ano, sem que a defesa tivesse contribuído para a demora na conclusão do feito. Ademais pelo que verifico nos autos o acusado não ostenta antecedentes criminais sendo desnecessária sua custódia cautelar nos termos da nova lei de prisões. Assim relaxo a prisão do acusado MAGNO FELIPE PEREIRA, determinando a expedição de ALVARA DE SOLTURA para cumprimento imediato, salvo se por outro motivo não estiver preso; 2) O réu sai intimado desta audiência para que no prazo de 05 (cinco) dias após a sua soltura compareça em Cartório com um comprovante de residência; 3) Considerando o fim da instrução vista ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de memoriais escritos; 5) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 6) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 7) Cumprase. Boa Vista/RR, 28.09.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito - Respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0009858-29.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.009858-8

Indiciado: A. e outros.

Sentença:(...) Assim julgo procedente em parte a Denúncia para: a) absolver o acusado WILLIAN DA COSTA de ambas as imputações os termos do artigo 386, V, do Código de Processo Penal, b) Condenar o acusado AGNALDO DE SOUSA SANTANA como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, c) absolver o acusado AGNALDO DE SOUSA SANTANA nos termos do artigo 386 inciso III, do Cógigo de Processo Penal no que concerne ao artigo 35 da Lei de Droga.(...)Pelas razões expostas torno a pena fixada na segunda fase em definitiva. Assim, o acusado AGNALDO DE SOUSA SANTANA encontra-se condenado a pena de 07 (sete) anos de reclusão e 700 dias-multa, no valor já anteriormente fixado. (...) Sentença Publicada em audiência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa vista/RR, 20.09.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito -Respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ariana Camara da Silva, Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Diacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

204 - 0069981-71.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.069981-2

Sentenciado: Wiston Marcio Souza de Lira DESPACHO; Despacho de mero expediente. Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

206 - 0087124-39.2004.8.23.0010 № antigo: 0010.04.087124-5 Sentenciado: Francicleuson Souza Decisão: Comutação de Pena concedida. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

207 - 0087131-31.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087131-0 Sentenciado: Elilton Caetano de Lima Decisão: Regressão de regime. Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

208 - 0100200-96.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100200-3 Sentenciado: Weberson Sousa Campos Decisão: Declaração de remição. Advogado(a): Antônio O.f.cid

209 - 0127373-61.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127373-5 Sentenciado: Jaco Souza da Silva Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

210 - 0129176-79.2006.8.23.0010 N° antigo: 0010.06.129176-0

Sentenciado: Alessandro Pinheiro da Silva

Decisão: Direito de visita concedido. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

211 - 0160840-94.2007.8.23.0010 No antigo: 0010.07.160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva Decisão: Progressão de regime concedido. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

212 - 0164751-17.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164751-4 Sentenciado: Edmilson da Silva Tomaz Decisão: Progressão de regime concedido. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

213 - 0183844-29.2008.8.23.0010 No antigo: 0010.08.183844-2

Sentenciado: Walderez da Silva Mendes DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

214 - 0183964-72.2008.8.23.0010 No antigo: 0010.08.183964-8

Sentenciado: Claudio Cristiano Pereira da Silva Sentença: Julgada procedente a ação. Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

215 - 0183997-62.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183997-8

Sentenciado: Francisco Júnio Carioca Gomes

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

216 - 0189424-40.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.189424-7 Sentenciado: Antonio Nilson Moreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

217 - 0202217-11.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.202217-8

Sentenciado: Fabio Manoel Pinheiro da Silva Decisão: Liminar concedida. FALTA PRESCRITA.

Nenhum advogado cadastrado. 218 - 0222651-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222651-2

Sentenciado: Florentino Barbosa dos Santos Neto Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

219 - 0002018-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002018-8

Sentenciado: Evandro Fernandes de Lima Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0002052-74.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002052-7

Sentenciado: Carlos Rafael Horacio Lopes DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0016383-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016383-0

Sentenciado: Sebastião Santos Sobral Filho

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0001006-16.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.001006-2 Sentenciado: Fabiano Wilkar Elias Decisão: Saída Temporária Autorizada. Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0001085-92.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.001085-6 Sentenciado: Luis Manoel dos Reis Decisão: Saída Temporária Autorizada. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

224 - 0207737-15.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207737-8 Réu: Francimar Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS, NA FORMA E NO PRAZO LEGAL Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

225 - 0214545-36.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214545-6

Réu: José Vieira Santos Filho PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2011, ÀS 11:15HS, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SUAS TESTEMUNNHAS QUE NÃO FORAM LOCALIZADAS.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

226 - 0009591-57.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.009591-5

Réu: M.J.A.R.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Nádia Leandra Pereira

5^a Vara Criminal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

227 - 0130337-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130337-5 Réu: Ivo Lopes Barroso e outros.

A defesa para que justifique sua ausência na audiência, sobre pena de ser declarado abandono de causa. Dr. larly José Holanda Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

228 - 0195527-63.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195527-9 Réu: Edson Tenorio Oliveira e outros.

Despacho: I. Nos termos da manifestação da Defesa de fls. 866, desentranhem-se as fls. 495 a 497, 498 a 516, 520 a 590, 593 a 599, 602 a 623, 663 a 750, 759 a 760, 769 a 784, 787 a 790, 806 a 820 e, por fim, 838 a 860, para a confecção em apartado de Autos de Insanidade Mental do Acusado ANDRÉ LUIS PAULINO DA SILVA, nos termos do artigo 153, do Código de Processo Penal. II. Renumerem-se. III. Após, venham conclusos ambos os Autos. IV. DJE. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2011. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Mauro Silva de Castro, Rárison Tataira da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

Inquérito Policial

229 - 0015386-44.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.015386-2

Réu: A.A.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às fl. 38. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2011. Juiz RICARDO FABRICIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

230 - 0011990-59.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.011990-5

Autor: J.S.S.

Final da Decisão: "(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e determino a restituição dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de dispensa de incorporação e cartão de vacina) do requerente. Prejudicado o pleito quanto a restituição da porção de ouro. Expeça-se Alvará de Restituição. Expedientes e comunicações necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto, respondendo pela 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: **Marcelo Mazur** PROMOTOR(A): **Ademir Teles Menezes** Ricardo Fontanella **Ulisses Moroni Junior** ESCRIVÃO(Ã): Alisson Menezes Gonçalves Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

231 - 0020712-97.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.020712-1 Réu: Osivan Oliveira da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu OSIVAN OLIVEIRA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tãosomente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 17 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0143713-80.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.143713-2 Réu: Pedro José de Lima Reis

À Defesa para se manifestar sobre suas testemunhas não localizadas. larly Holanda - Juiz de Direito substituto.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

233 - 0161443-70.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161443-1

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado EDIVAN PEREIRA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0190289-63.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190289-1

Réu: Cleiton Costa Oliveira

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTÉ a pretensão punitiva estatal para absolver CLEITON COSTA OLIVEIRA da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 331, do Código Penal, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu apenas e tão-somente através da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e expeçase Alvará para levantamento da importância depositada em fls. 17 a título de fiança, mantendo-o na contracapa dos Autos e arquivem-se P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR -6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

235 - 0190698-39.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190698-3 Réu: José Walace Barbosa da Silva

Publicação por data longígua: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2011, às 09h. Intimações e diligiências necessárias. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2010.(a)Angelo Mendes - Juiz de Direito.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Inquérito Policial

236 - 0178358-97.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.178358-2

Indiciado: M.F.D.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado MARIO FLAVIO DAVID DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Ćódigo Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0000883-18.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.000883-5

Indiciado: I.B.O.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato IVANILSON BOTÃO DE OLIVEIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

238 - 0222351-25.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222351-9

Réu: Antonio Carlos da Silva Oliveira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato ANTÔNIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

239 - 0010172-24.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

240 - 0010814-94.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010814-9 Réu: Edu Muniz da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

241 - 0010841-77.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.010841-2 Réu: Jairo André da Silva

Despacho: Vistas às partes para alegações finais. Publique-se. Boa Vista, 17/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

242 - 0022829-61.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.022829-1

Réu: João da Conceição

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à CARCER.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

243 - 0026417-76.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.026417-1 Indiciado: L e outros

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/12/2011 às 08:00 horas

Advogado(a): Eduardo de Souza Rodrigues

244 - 0013580-71.2011.8.23.0010 No antigo: 0010.11.013580-2

Réu: Roziane Gabriele Carvalho da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Inquérito Policial

245 - 0016675-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016675-9 Réu: Aldo Antônio da Silva Batista

Despacho. 1 - Justifique o advogado a ausência à audiência, no prazo de 48 horas. 2 - Redesigno a presente audiência para o dia 10/11/2011 às 11:00 horas. (...) Demais expedientes necessários. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2011. Juiz larly Holanda. Substituto respondendo pela 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Liberdade Provisória

246 - 0012272-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012272-7

Réu: Edu Muniz da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

247 - 0013529-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013529-9

Réu: Roziane Gabriele Carvalho da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

2^a Vara Militar

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

248 - 0002903-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002903-1

Réu: E.P.S.

Despacho: Designe-se data para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl.252). Incluam-se os nomes dos advogados do réu no Siscom (fl.249). Convoque-se o Conselho Permanente da Justiça Militar. Intimem-se as testemunhas e o acusado. Ciência ao MPM. Expedientes necessários. Boa Vista, 17/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ronaldo Correia da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção C/c Dest. Pátrio

249 - 0208428-29.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208428-3

Autor: P.H.P. e outros. Réu: R.B.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Exceção de Suspeição

250 - 0014858-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014858-3

Autor: D.A.C.C. Réu: M.J.S. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Mamede Abrão Netto, Silas Cabral de Araújo Franco, Thais de Queiroz Lamounier, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto

Machado

Exec. Medida Socio-educa

251 - 0181131-81.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181131-6 Executado: J.F.P. Sentença: Extinta medida por analogia ao artigo 107, I do CP. Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

252 - 0003012-93.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.003012-8 Infrator: B.S.S.

Autos remetidos à delegacia. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: Jefferson Fernandes da Silva PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã): Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Ordinário

253 - 0195645-39.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195645-9 Réu: Pedro Josiel de Souza

Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento.Intime-se a ofendida, as testemunhas comuns arroladas, o réu para o interrogatório, o MP e a defesa.Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar para a inquirição (art. 221, § 2º, CPP).Cumpra-se.BV,13/10/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2011 às 10:00 horas. Advogado(a): Rimatla Queiroz

Ação Penal - Sumário

254 - 0015155-51.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015155-3 Réu: Jairson Doroteia Silva

Conforme certidão presa à contra-capa, houve perda total da gravação de audiência realizada. Para que deficiências na gravação das audiências, verificadas somente a posteriori, não mais ocorram, e conforme já decidido em outros feitos, determino que, ao final de cada oitiva, seja a gravação da audiência conferida pelo secretário, somente se procedendo à oitiva seguinte após conferida anterior. Destarte, determino seja designada nova data, próxima, para reinquirição da vítima, e ouvida das testemunhas e do réu. Anote-se a constituição de advogado pelo réu. Expeçam-se os correspondentes mandados. Íntimese o MP e a defesa. Junte-se a certidão presa à contra-capa. Cumpra-se, imediatamente.BV, 11/10/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Ação Penal - Sumaríssimo

255 - 0155279-89.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155279-7 Réu: Ilton dos Santos Teixeira

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

256 - 0194745-56.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194745-8

Indiciado: P.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0197395-76.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197395-9

Indiciado: L.F.O.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 09:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

258 - 0003622-61.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.003622-4

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Réu: Erivaldo Virgínio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/11/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

259 - 0218428-88.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218428-1

Indiciado: R.V.S. Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 260 - 0218488-61.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218488-5

Indiciado: P.K.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 09:50 horas. Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0218950-18.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218950-4

Indiciado: M.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 09:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0219329-56.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219329-0

Indiciado: C.A.S.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0221124-97.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221124-1

Indiciado: W.A.P

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0449792-94.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449792-1

Indiciado: A.C.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0003020-07.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003020-3

Indiciado: S.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 11:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0006288-69.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006288-3

Indiciado: L.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 11:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0007215-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007215-5

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 10:30 horas.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0008877-34.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008877-1

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 10:40 horas.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0008878-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008878-9

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 10:50 horas.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado

270 - 0010987-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010987-4

Indiciado: S.C.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 11:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0011082-36.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011082-3

Indiciado: F.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0011931-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011931-1

Indiciado: F.J.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0018339-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.018339-0

Indiciado: B.A.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/01/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0003480-57.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.003480-7 Indiciado: G.T.L.V.V.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

275 - 0010706-16.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010706-6 Requerente: Ricardo Anjos da Silva

Manifeste-se o MP. Após voltem-me. BV, 17/10/2011. RICARDO

FABRÍCIO SEGANFREDO - JUIZ SUBSTITUTO

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Med. Protetivas Lei 11340

276 - 0000345-37.2011.8.23.0010 N° antigo: 0010.11.000345-5

Indiciado: P.V.A.

intimação Réu de sentença art. 267, IV do CPC. Advogado(a): Esmar Manfer Dutra do Padro

277 - 0010606-61.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010606-8 Réu: Reginaldo da Silva e Souza Decisão: Medida protetiva concedida. Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0010699-24.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010699-3 Réu: Adriano da Silva de Morais

Audiência Preliminar designada para o dia 18/10/2011 às 14:00 horas. Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da

ação.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0010708-83.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010708-2

Réu: Oscar Leopoldo Habert de Oliveira Decisão: Medida protetiva concedida. Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0010710-53.2011.8.23.0010 N

o antigo: 0010.11.010710-8 Réu: Henrique Evangelista Dias Neto Decisão: Medida protetiva concedida. Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

281 - 0010429-97.2011.8.23.0010 No antigo: 0010.11.010429-5

Autor: N.R.B. Réu: C.A.S.L.

Audiência ANTECIPADA para o dia 17/10/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

282 - 0006903-25.2011.8.23.0010 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\mathrm{o}}$ antigo: 0010.11.006903-5

Agravante: P.A.O. Agravado: M.C.B.

Despacho:1-Juntem-se cópia da decisão de fls. 146/147, do trânsito em julgado e deste despacho nos autos principais e que seja dada, também ciência às partes, através de intimação no PROJUDI;2-Após, arquivem-

se estes autos físicos e devolva-se o processo virtual ao Juizado de origem. Boa Vista/RR, em 11 de outubro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

283 - 0006914-54.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.006914-2

Agravante: S.M.S. Agravado: E.M.S.

Despacho: 1-Considerando o teor da certidão de fls. 139, determino que seja dada ciência às partes do ocorrido, através de intimação no PROJUDI da referida certidão e deste despacho;2-Após, arquivem-se estes autos físicos e devolva-se o processo virtual ao Juizado de origem.Boa Vista/RR, em 04 de outubro de 2011.(a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Samuel Moraes da Silva

Mandado de Segurança

284 - 0006901-55.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.006901-9

Autor: B.M.S. Réu: M.J.D.2.J.C.

Decisão: A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, EXTINGUIU o processo sem julgar o mérito por falta de condição da ação. Sem custas e honorários. Sala de Sessões da Turma Recursal, aos quatorze dias do mês de outubro de 2011. (a)Turma Recursal.

Advogado(a): Fábio Gil Moreira Santiago

285 - 0013286-19.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013286-6

Autor: M.C.L.S.A. Réu: M.J.D.2.J.E.C.

Final da Decisão:Pelo o exposto, indefiro o pedido liminar e determino a notificação da autoridade impetrada (juiz do 2° Juizado Especial Cível), dando-lhe ciência dos termos da presente ação, bem como para que preste as informações devidas quanto ao ato impugnado, no prazo de 10 dias.Após, dê-se vistas ao Ministério Público, na forma do art. 12 da citada lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se a impetrante. Boa Vista, em 11 de outubro de 2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator. Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000173-RR-E: 001, 002, 008

000200-RR-B: 007 000218-RR-N: 013

000245-RR-B: 002, 008

000248-RR-B: 009

000284-RR-N: 001, 002, 008

000557-RR-N: 014 000666-RR-N: 014 000689-RR-N: 013 212016-SP-N: 011, 012

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

001 - 0014602-08.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014602-6 Autor: Gilson Pereira de Freitas Réu: Prefeitura Municipal de Caracarai

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2011 às 10:00

horas

Advogados: Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

002 - 0014603-90.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014603-4 Autor: José Augusto Ferreira de Almeida Réu: Prefeitura Municipal de Caracarai

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2011 às 11:00

horas.

Advogados: Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo

Rubens Magalhães Silva

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000487-45.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000487-6 Autor: S.S.S. e outros.

Réu: L.B.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

08/12/2011 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado. 004 - 0001227-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001227-5 Autor: C.R.S. e outros.

Réu: J.R.B.

Audiência ADIADA para o dia 15/12/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000991-17.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000991-5 Autor: N.L.C. e outros.

Réu: F.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

08/12/2011 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

006 - 0013532-53.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013532-6

Autor: Jucineide Monteiro de Figueiredo

Réu: Banco Dibens S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 10:00

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

007 - 0001075-18.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001075-6 Autor: Joarlis Gomes Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/12/2011 às 11:45

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Cível

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

008 - 0014597-83.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014597-8 Autor: Adailson Jorge Silva de Araújo Réu: Prefeitura Municipal de Caracarai

Despacho: Vistas ao autor para providenciar a perícia contabil nos demostrativos de pagamento juntados aos autos, conforme determino à fl.66.Caracaraí,14/10/2011,Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito

Advogados: Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo

Rubens Magalhães Silva

Busca e Apreensão

009 - 0014829-95.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014829-5 Autor: José Mendes de Souza Réu: Marivaldo de Andrade Sena

Decisão:Defiro parcialmente o pedido do patrono do autor (fls.35/37).Reitere-se a diligência determinada à fl.22 no que pertine à nomeação de fiel depositário. Portanto, expeça-se novo documento, devendo o bem ser entregue e depositado em nome de JOSE MENDES DE SOUZA, o qual deverá ser intimado por meio de seu patrono, para que promova as diligências necessárias juntamente com o (a) oficial (a) de justiça para entrega do bem ser entregue e depositado em nome de JOSE MENDES DE SOUZA, o qual deverá ser intimado por meio de seu patrono, para que promova as diligências necessárias juntamente com o (a) oficial (a) de justiça para entrega do bem. Contudo, no que pertine à extração da contestação considerada extemporânea pelo autor por não ter ainda sido citado pessoalmente, DOU COMO VÁLIDA A CONTESTAÇÃO apresentada considerando o disposto no art. 214, §1º do CPC, uma vez que, o réu compareceu espontaneamente. Outrossim, como o comparecimento e apresentação de contestação não é tido como prej.uízo a nenhuma das partes (art. 249, §1º do CPC), dou por citado. Considerando que a ré alegou uma das matérias do art. 301 do CPC (prescrição), e que o autor já teve vista da contestação, dou por superada a fase do art. 327 do CPC. Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Caracaraí, 17 de outubro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Procedim. Inv Paternidade

010 - 0000551-21 2011 8 23 0020 Nº antigo: 0020.11.000551-7 Requerente: A.C.S.A. Requerido: A.F.A. Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado. Procedimento Ordinário

011 - 0000391-93.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000391-8 Autor: Maria de Fátima Monteiro Souza Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão:Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade.Intime-se desta decisão.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Caso o causídico queira retirar os documentos originais, desde já defiro. Contudo, deverá manter nos autos cópias dos respectivos documentos pagando pela emissão das respectivas cópias. Prazo, 05 dias.Decorrido o prazo supra, arquive-se com as baixas necessárias.Publique-se.CCI/RR, 17 de outubro de 2011, DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

Procedimento Sumário

012 - 0000414-39.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000414-8 Autor: Edvaldo Paixão Silva Réu: Inss

Decisão:Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade.Intime-se desta decisão.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Caso o causídico queira retirar os documentos originais, desde já defiro. Contudo, deverá manter nos autos cópias dos respectivos documentos pagando pela emissão das respectivas cópias. Prazo, 05 dias.Decorrido o prazo supra, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se. CCI/RR, 17 de outubro de 2011, DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

013 - 0000641-29.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000641-6 Réu: Suzana Oliveira de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/12/2011 às 11:30 horas.

Advogados: Ariosvaldo Alves dos Santos Júnior, Lícia Catarina Coelho

Juizado Cível

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Civel

014 - 0000305-25.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000305-8 Autor: Žildenira de Oliveira Chaves

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

22/11/2011 às 11:30 horas.

Advogados: Lucio Augusto Villela da Costa, Luiz Geraldo Távora Araújo

015 - 0000841-36.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000841-2 Autor: Mauro Jorge Castro Costa Réu: Firmino Ferreira de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

016 - 0001090-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001090-5 Indiciado: R.B.R.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO *

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

017 - 0000583-26.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000583-0 Indiciado: J.F. e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO * Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000971-26.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000971-7

Indiciado: F.C.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO *

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

019 - 0013702-25.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013702-5

Indiciado: G.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

020 - 0000300-03.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000300-9 Indiciado: A.P.G. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado. 021 - 0001006-83.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001006-1

Indiciado: D.S.V

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Indice por Advogado

003881-AM-N: 023, 028 029607-DF-N: 025 000097-RR-N: 024

000160-RR-N: 035

000289-RR-A: 035 000291-RR-A: 035

000314-RR-B: 025 000362-RR-A: 036

000369-RR-A: 026, 027, 029, 030, 031, 032, 033, 034

000564-RR-N: 001, 002, 003, 025 000568-RR-N: 019, 021, 022

000582-RR-N: 020 030264-RS-N: 023, 028

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Ação Civil Pública

001 - 0000920-82.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000920-3 Autor: Município de Iracema Réu: Joaquim de Freitas Ruiz Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

002 - 0000921-67.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000921-1 Autor: Município de Iracema Réu: Joaquim de Freitas Ruiz

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Carta Precatória

003 - 0000936-36.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000936-9 Autor: Município de Iracema

Réu: Joaquim de Freitas Ruiz

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

004 - 0000937-21.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000937-7

Autor: A.C.F.C. Réu: A.P.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 11.688,72. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Incidente de Falsidade

005 - 0000934-66.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000934-4

Indiciado: Z.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000932-96.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000932-8 Indiciado: R.J.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

007 - 0000933-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000933-6 Indiciado: F.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Advertência

008 - 0000984-92.2011.8.23.0030 № antigo: 0030.11.000984-9 Infrator: C.B.S.C. e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

009 - 0000983-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000983-1

Infrator: A.G.L. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000919-97.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000919-5

Infrator: W.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000969-26.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000969-0

Infrator: N.F.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000974-48.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000974-0

Infrator: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000975-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000975-7

Infrator: E.N.S

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000976-18.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000976-5

Infrator: C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000977-03.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000977-3

Infrator: D.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000985-77.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000985-6

Infrator: W.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

017 0000096 62 2011 8 22 0

017 - 0000986-62.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000986-4

Infrator: S.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000987-47.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000987-2

Infrator: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Busca Apreens. Alien. Fid

019 - 0000460-32.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000460-2

Autor: By Financiera S/a - Cfi Réu: Idaléssio Cruz

Despacho: Intime-se o oficial de justiça para devolver o mandado, devidamentecumprido no prazo de 05 (cinco) dias. MJI, 17/10/2011. Luiz

Alberto de MoraisJunior - Juiz de Direito

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

020 - 0012802-12.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012802-3 Autor: Banco Itau S/a Réu: Rildo Pires Silva

Despacho: Intime-se o oficial de justiça a devolver o mandado devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias. MJI, 17/10/2011.

Luiz Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

021 - 0001168-82.2010.8.23.0030 N

antigo: 0030.10.001168-0
Autor: Bv - Financeira S/a Cfi
Réu: Erisneu Paiva dos Santos

Despacho: Intime-se o oficial de justiça para devolver o mandado devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias. MJI, 17/10/2011.

Luiz Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

022 - 0000267-80.2011.8.23.0030 № antigo: 0030.11.000267-9 Autor: Bv Financeira S/a Cfi Réu: Maria Izabel Borges Pereira

Despacho: Intimem-se o oficial de justiça a devolver o mandado devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias. MJI, 17/10/2011.

Luiz Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

023 - 0000304-10.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000304-0

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/a

Réu: Aldecir Rodrigues dos Santos

Despacho: Intime-se o oicial de justiça a devolver o mandado

devidamente cumprido no prazo de 05 (cinco) dias. MJI, 17/10/2011. Luiz Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito.

Advogados: Anne Clicia Alves da Silva Guilherme, Mariane Cardoso

Macarevich

Imissão Na Posse

024 - 0012787-43.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.012787-6 Autor: Miguel Florêncio da Silva Réu: José Luiz da Petrolina

Despacho: Vista a DPE. MJI, 17/10/2011. Luiz Alberto de Morais Junior -

Juiz de Direito.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Peticão

025 - 0000459-47.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000459-4

Autor: Dina Ramos de Abreu Sousa e outros.

Réu: Estado de Roraima

Despacho: Solicitem-se novas informações acerca da data da audiência da oitiva da testemunha Jeferson. Certifiquem-se. MJI,17/10/2011. Luiz

Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito.

Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Maria Inês Maturano Lopes

Procedimento Ordinário

026 - 0001371-44.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001371-0 Autor: Vicente Moreira da Silva

Despacho: Solicite-se informações da CP de fls. 74, via telefone, com urgência. Após, façam-se nova conclusão. Cumpra-se. MJI, 14/10/2011.

Luiz Albeto de Morais Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000119-69.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000119-2 Autor: Rosa Ferreira Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Abra-se vista à parte autora, por meio de seu advogado, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da autora. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Expedientes de praxe. MJI, 14/10/2011. Luiz Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000211-47.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000211-7

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/a

Réu: Carlos Alberto Alves Pereiras

Despacho: Intime-se o oficial de justiça para devolver o mandado, devidamente cumprido no prazo de 05 (cinco) dias. MJI, 17/10/2011. Luiz Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito.

Advogados: Anne Clicia Alves da Silva Guilherme, Mariane Cardoso

Macarevich

029 - 0000249-59.2011.8.23.0030 № antigo: 0030.11.000249-7 Autor: Deuzaneide Souza de Nazaré

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 46, abrindo vista à parte autora para o oferecimento de açegações finais. MJI, 14/10/2011. Luiz Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

030 - 0000253-96.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000253-9 Autor: José Maria Moraes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Abra-se vista à parte autora, por meio de seu advogado, para queapresente no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da autora. Designese nova data para a realizão de perícia, nos termos do despacho de fls. 38. Cumpra-se.Expedientes de praxe. MJI, 14/10/2011. Luiz Alberto de

Morais Junior - Juiz de Direito. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000281-64.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000281-0 Autor: Maria Luiza de Jesus Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 48, abrindo vista a parte autora para o oferecimento de alegações finais. MJI, 14/10/2011. Luiz

Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

032 - 0000484-26.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000484-0 Autor: Francinete Cruz da Silva

Despacho: Designe-se nova data para a realização de perícia médica, nos mesmo termo do despacho de fls. 45/46. Cumpra-se. MJI, 14/10/2011. Luiz Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

033 - 0000607-24.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000607-6

Autor: Maria Luzinete Pereira do Nascimento

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 69-v. Desentranhem-se dos autos o mandado de fls. 69, devendo o cartório juntá-lo nos autos de nº. 030 11 000605-0, devendo ainda, proceder a devida certificação. Junte-se o mandando de fls. 56. Após, concluso. Cumpra-se. MJI, 14/10/2011. Luiz Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

034 - 0000610-76.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000610-0

Autor: Emilia Corrêa Gomes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Atente-se o cartório acerca do despacho de fls. 15, ou seja, uma vez juntado o laudo de fls. 19/21, cite-se o INSS, com urgência. MJI,14/10/2011. Luiz Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Reinteg/manut de Posse

035 - 0000263-58.2002.8.23.0030 Nº antigo: 0030.02.000263-7 Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira

Réu: Angelo Soligo

Despacho: Vista à DPE sobre certidão retro. MJI,17/10/2011. Luiz Alberto de Morais Junior - Juiz de Direito.

Advogados: Jacques Sontage, Paula Cristiane Araudi, Rommel Luiz

Paracat Lucena

Vara Criminal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Ordinário

036 - 0000677-41.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000677-9

Réu: Jose Ilton Barbosa da Silva

Despacho: O MP não concordou com o pedido de relaxamento de prisão, pelo o fato de ser o crime praticado pelo acusado, grave e hediondo, além de que inda falta uma testemunha de acusação a ser ouvida em Juízo, o que pode prejudicar a instrução criminal. (...) Posto isso, adoto na íntegra o parecer do MP, com razão de decidir, e indefiro o pedido de relaxamento de prisão do réu em questão. Mantenho a decisão de fls. 38/39. P.R.I. MJI, 17/10/2011. Luiz Alberto de Morais Junior.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Med. Protetivas Lei 11340

037 - 0000914-75.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000914-6 Autor: Paola Suzy da Rocha Oliveira

Réu: Rubens Oliveira Mendes

Final da Decisão: "Posto isso, DEFIRO O PEDIDO (...) Designe-se audiência para os fins do art. 16 da Lei 11340/2006 (...) P.R.I.C.Mucajaí, 17/10/2011.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Mucajaí"

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000925-07.2011.8.23.0030 № antigo: 0030.11.000925-2 Réu: Valdir Pereira Lima

Final da Decisão: "Posto isso, DEFIRO O PEDIDO, e por via de consequência, determino que V.P.L, deixe o lar conjugal imediatamente (local onde reside a vítima), só podendo levar consigo os bens de uso pessoal, podendo o oficial de justiça apoiar em força policial, caso necessário, para cumprimento da ordem judicial (art.22, §3ºda Lei 11.340/06).P.R.I.C. Mucajaí, 17/10/2011.LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JÚNIOR. JUIZ DE DIRETO, respondendo pela Comarca de Mucajaí" Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000330-RR-B: 009, 016 000412-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

001 - 0001422-67.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.001422-3 Indiciado: S.M.B.F. e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001423-52.2011.8.23.0047 No antigo: 0047.11.001423-1

Indiciado: F.F.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0001421-82.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.001421-5 Réu: Josivan Fuma de Oliveira Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Proced. Jesp. Sumarissimo

004 - 0001554-27.2011.8.23.0047 No antigo: 0047.11.001554-3

Indiciado: R.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 28/11/2011, AS 15:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado. 005 - 0001556-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001556-8

Indiciado: L.S.M. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

006 - 0001555-12.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001555-0

Indiciado: E.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho Wellington Augusto de Moura Bahe ESCRIVÃO(Ã): Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

007 - 0001064-05.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001064-3 Autor: Banco Bradesco Financiamentos Sa Réu: Elisangela da Silva Faria AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho: ** AVERBADO ** Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

008 - 0000419-77.2011.8.23.0047 No antigo: 0047.11.000419-0

Autor: Ana Claudia Geraldo de Moura e outros.

Final da Sentença: Vistos.... reconheço e declaro a dissolução da sociedade conjugal estabelecida entre Ana Claudia Geralda de Moura e Vicente de Souza e homologo acordo de partilha de bens.....Sentença Publicada em audiência. Expeça-se termo de guarda dos menores em nome da genitora. Após as providências de estilo,arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem Custas... Rlis 18/08/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.Proferida a sentença em audiência: homologo o acordo de partilhade bens, realizado entre as partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, Ill, do CPC. dou as partes presentes intimadas e Sentença publicada em audiência.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000752-29.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000752-4 Autor: Jean Lindinalvo da Silva Réu: Casilda Aparecida Oliveira Lopes

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manif requerida. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Outras. Med. Provisionais

010 - 0000188-50.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.000188-1 Autor: Municipio de Rorainopolis

Réu: Maria Ferreira Santos Silva e outros.

Sentença: Ante o exposto, julgo e declaro extinto o processo, sem resolução de merito, na forma da previsão contida no art. 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, de-se baixa na distribuição e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca. Rorainopolis, 27.07.2011. Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Vara Criminal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

011 - 0000131-66.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000131-3 Réu: Cristiane Ferreira da Silva Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000714-17.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000714-4 Réu: Reginaldo Rodrigues da Conceição Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001388-92.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001388-6

Réu: Sumaya Araujo Cunha e outros. Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0001328-22.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001328-2 Indiciado: E.P.B. Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado. 015 - 0001329-07.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001329-0

Indiciado: D.F.C.

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Civel

016 - 0001233-89.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.001233-4 Autor: Aldemir Barros Barreto e outros. Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 28/11/2011 às 10:00

horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Juizado Criminal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

017 - 0000637-08.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000637-7 Réu: Camila Silva Ataide

(...)Ante o exposto, recebo a denúncia contra CAMILA SILVA ATAIDE, já qualificada nos autos. Cite-se a acusada, por edital, para responder à acusação, por escrito no prazo de dez (10) dias (CPP, art.396, parágrafo único). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se a acusada, citada não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por igual prazo (CPP, art.396-A, parágrafo segundo). Diligências necessárias. Rorainópolis, 15 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 009 000152-RR-N: 010 000210-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0001313-14.2011.8.23.0060 N⁰ antigo: 0060.11.001313-7 Réu: Marcelo de Oliveira Macedo Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0001254-26.2011.8.23.0060 № antigo: 0060.11.001254-3 Réu: Romeu Alves Reis Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Autorização Judicial

003 - 0001295-90.2011.8.23.0060 Nº antigo: 0060.11.001295-6 Autor: F.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Alimentos - Lei 5478/68

 $\begin{array}{l} 004 - 0000964\text{-}11.2011.8.23.0060 \\ \text{N}^{\circ} \text{ antigo: }0060.11.000964\text{-}8 \\ \text{Autor: J.L.C.L. e outros.} \\ \text{Sentença: homologada a transação.} \\ \text{Nenhum advogado cadastrado.} \end{array}$

Vara Criminal

Expediente de 17/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Prisão em Flagrante

005 - 0001267-25.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001267-5 Réu: Fernando Leite Sobrinho

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal - Ordinário

006 - 0000271-27.2011.8.23.0060 Nº antigo: 0060.11.000271-8 Réu: Laecio Tavares de Sousa

Despacho: "Vistos. Intime-se o advogado constituído para a apresentação de suas derradeiras alegações". SL, 17/10/11. (a) Bruno

Fernando Alves Costa - Juiz Titular. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

007 - 0001000-53.2011.8.23.0060 № antigo: 0060.11.001000-0 Réu: Rogerio da Silva Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/11/2011 às 16:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001011-82.2011.8.23.0060 № antigo: 0060.11.001011-7 Réu: Mauro Gomes da Silva

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 0001218-81.2011.8.23.0060 № antigo: 0060.11.001218-8 Réu: Maria da Luz Silva Decisão: Pedido Indeferido. Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Transf. Estabelec. Penal

010 - 0001189-31.2011.8.23.0060 № antigo: 0060.11.001189-1 Autor: Valdiney de Alencar Souza

Decisão: "Acolho manifestação de fls. 09 e defiro transferência dos presos Maxoel dos Santos Oliveira e Waldineys de Alencar Sousa." Em 28/09/2011. (a) Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito em substituição na

Comarca de São Luiz/RR.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000381-94.2011.8.23.0005 Nº antigo: 0005.11.000381-0 Autor: Larisse Xavier Valões Réu: Khylvio Alves Valoes Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000382-79.2011.8.23.0005 Nº antigo: 0005.11.000382-8 Autor: Marinho Gomes da Rocha Réu: Helenrita Gomes da Rocha Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0000379-27.2011.8.23.0005 Nº antigo: 0005.11.000379-4

Exequente: Fernando Xavier Sampaio Executado: Francisco Sampaio do Nascimento Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 261,75. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Criminal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Crimes Calún. Injúr. Dif.

005 - 0000017-25.2011.8.23.0005 No antigo: 0005.11.000017-0

Indiciado: S.C.A.F. Fica intima

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000190-RR-N: 011 000383-RR-N: 011

Índice por Advogado

Comarca de Alto Alegre

000413-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alvará Judicial

001 - 0000377-57.2011.8.23.0005 Nº antigo: 0005.11.000377-8 Autor: Joseldo Silva das Neves e outros. Distribuição por Sorteio em: 14/10/2011. Valor da Causa: R\$ 545,00.

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000791-32.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000791-6 Autor: Dalva Salazar Pereira Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000792-17.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000792-4 Autor: Deolinda Samuel da Silva Réu: Espólio de Cláudio Pereira da Silva Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

003 - 0000788-77.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000788-2 Autor: K.L.R.

Réu: G.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

004 - 0000795-69.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000795-7 Réu: Pedro Alves de Andrade e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Termo Circunstanciado

005 - 0000793-02.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000793-2 Indiciado: P.E.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000794-84.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000794-0

Indiciado: S.R.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

007 - 0000786-10.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000786-6 Criança/adolescente: E.V.T. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000789-62.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000789-0 Infrator: S.M.L. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0000790-47.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000790-8 Criança/adolescente: K.M.C. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

010 - 0000787-92.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000787-4 Criança/adolescente: V.L.R.F. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 18/10/2011

JUIZ(A) TITULAR: Angelo Augusto Graça Mendes PROMOTOR(A): Lucimara Campaner ESCRIVÃO(Ã): Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

011 - 0000584-33.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000584-5 Réu: Walquiria Palmeira Buas e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2011.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000440-21.2011.8.23.0090 Nº antigo: 0090.11.000440-6 Indiciado: G.C.L. e outros. Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000441-06.2011.8.23.0090 Nº antigo: 0090.11.000441-4

Indiciado: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000442-88.2011.8.23.0090 Nº antigo: 0090.11.000442-2 Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011. Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado. 004 - 0000443-73.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000443-0

Indiciado: E.C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal Competên. Júri

005 - 0000225-16.2009.8.23.0090 Nº antigo: 0090.09.000225-5 Réu: Antonilson da Silva Pereira

Sentença: Nesta senda, Pronuncio Antonilson da Silva Pereira, como incurso no art. 121, §2º, inciso I (motivo torpe) c/c at. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPP, encaminhese para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a situação processual do réu. Publique-se. Registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença, após os trâmites legais encaminhem-se para pauta de julgamento pelo Tribunal do Júri. Bonfim/RR, 18 de outubro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

006 - 0000310-31.2011.8.23.0090 Nº antigo: 0090.11.000310-1 Réu: Patrício da Silva Gabriel

Decisão: Ante o exposto, suspendo o processo e o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, para determinar a antecipação de provas, quais sejam, a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. (...) Bonfim/RR, 18 de outubro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000437-66.2011.8.23.0090 Nº antigo: 0090.11.000437-2 Réu: Eurismar Pereira de Albuquerque Decisão: Liberdade provisória concedida. Nenhum advogado cadastrado.

Boa Vista, 20 de outubro de 2011



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/10/2011

EDITAL DE CITAÇÃO (30 DIAS)

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 2009 918 172-8 Autor: Raimundo José Privado Correa Réu: Cristóvão Moraes Cunha Filho

Como se encontra a parte requerida, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, RG. 307 438 349-68 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2011.

Rosaura Franklin Marcant da Silva Escrivã Judiciária

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO (30 DIAS)

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 2011 908 309 4 Autor: Charles Felipe Tirelli

Réu: Luiz Paulo dos Santos e Odete Viçoso dos Santos

Como se encontram as partes requeridas, **LUIZ PAULO DOS SANTOS e ODETE VIÇOSO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2011.

Rosaura Franklin Marcant da Silva Escrivã Judiciária

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Titular MARIA APARECIDA CURY

MM. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS

PUBLICAÇÃO DE INCLUSÃO NA PAUTA DE PROCESSOS DA META 3 DO CNJ QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO – QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NOS MESES NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2011.

2ª TURMA DE JURADOS

Data: 24/11/2011

Ação Penal: 010 05 107277-4 Autora: Justiça Pública

Réu: EVERALDO MEMÓRIA DE CARVALHO

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto - REVEL Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 05/12/2011

Ação Penal: 010 01 010332-2 Autora: Justiça Pública Réu: **VALMIR DE MELO**

Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida - OAB/RR 157B

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I e III e art. 299, ambos do CPB.

1^a VARA MILITAR

Expediente de 19/10/2011

MM. Juíza de Direito Titular MARIA APARECIDA CURY

MM. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DO CONSELHO ESPECIAL – PROCESSO № 010 05 118909-9

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano dois mil e onze, às 09h, na sala de Sessões deste Juízo Militar, no Fórum Adv. Sobral Pinto, onde presentes se encontravam a MM. Juíza de Direito Titular, MARIA APARECIDA CURY, da 1ª Vara Criminal - Tribunal do Júri e 1ª Vara Militar, e o Promotor de Justiça, ANEDILSON NUNES MOREIRA. Ausente o advogado, comigo, Alisson Menezes Gonçalves, escrivão em exercício, procedeu-se ao sorteio do Conselho Especial de Justiça, nos termos do art. 21 e seguintes da Lei nº 8.457/1992, ocasião em que, ante a lista de todos os oficiais em serviço ativo da Policia Militar do Estado de Roraima e do Corpo de Bombeiros, com respectivo posto, antiguidade e local de serviço, em conformidade com o art. 19, da citada lei, foram sorteados MAJ. QOPM GEORGE LUIZ SARAIVA BERREDO, MAJ. QOAPM JOSÉ ALVES MACEDO, MAJ. QOPM FRANCISCO HERIBERTO GUIMARÃES e MAJ. QOABM GUSTAVO RODRIGUES NICÁCIO, PARA ATUAREM NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 010 05 118909-9. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _________, Alisson Menezes Gonçalves, escrivão em exercício, digitei e subscrevo.

MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular

ANEDILSON NUNES MOREIRA Promotor de Justiça

7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.05.104511-9, que tem como acusado JERÔNIMO DE SOUZA OLIVEIRA brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Itaituba/PA, nascido em 26/01/1985, portador do CPF nº 878.617.472-04, filho de Manoel Raimundo Fernandes de Oliveira e de Rosarina Pereira de Souza, demais dados ignorados, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: "Nesta senda, pronuncio JERÔNIMO DE SOUZA OLIVEIRA como incurso no disposto no artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 413 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial Matrícula 3011412

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

6^a VARA CÍVEL (MUTIRÃO CÍVEL)

Expediente de 19/10/2011

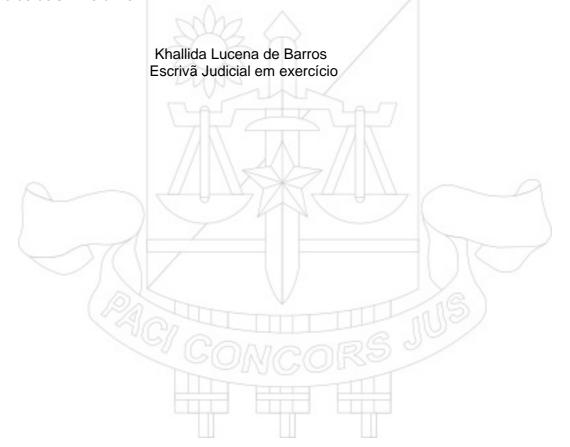
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU, JOSE VITORINO DA SILVA FEITOSA, brasileiro, inscrito no CPF n.º 657.163.102-49 (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº º 010.2010.903.605-2 (PROJUDI) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, em que figura como parte Requerente WILLIAM BANDEIRA DE FARIAS e parte Requerida JOSÉ VITORINO DA SILVA FEITOSA. Como o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, não contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro ano de dois mil e onze.



COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 19/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo de 15 (quinze) dias

Natureza da Ação:

DIVÓRCIO DIRETO

Processo: n

Boa Vista, 20 de outubro de 2011

0030 11 000239-8.

Requerente:

V.A.S.

Requerido

R.S.S.

O Dr. Luiz Alberto de Morais Junior, MM. Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(A), o requerido (a) RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 14, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa E: I Decreto o divórcio de Vanda Aquiar Silva e Raimundo dos Santos Silva; II – Não há bens a partilhar; III - o casal não tem filhos; IV - A requerida não voltará a usar o nome de solteira; V - Oficie-se ao Cartório de fl. 04, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Intime-se por edital o requerido. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa. Publique-se. Expedientes necessários. Mucajaí 21 de junho de 2011. MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

> Aline Moreira Trindade Escrivã judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 19/10/2011

MM. Juiz de Direito Substituto Evaldo Jorge Leite

Diário da Justiça Eletrônico

Escrivão Judicial Vaancklin dos S. Figueredo

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO **CONFERIDAS POR LEI ETC.**

INTIMAÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES SOUZA, brasileiro, filho de Sebastiana Gomes Souza, natural de Vargem Grande/MT, nascido em 06/02/1958, portador do RG nº 57190 e inscrito no CPF/MF sob o nº 164.157.442-91, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 06 005335-8, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e como Acusado, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES SOUZA, incurso nas penas do Art. 121, §2º, inc. I do Código Penal, ficando INTIMADO, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a constituir novo defensor, no prazo legal, em virtude da renúncia do seu patrono. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

> Vaancklin dos S. Figueredo Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO **CONFERIDAS POR LEI ETC.**

INTIMAÇÃO de ERIVALDO COSTA ALVES, brasileiro, filho de Mário Nogueira Alves e Ivanilde da Costa Alves, natural de Manicoré/AM, nascido em 17/12/1970, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 10 00210-5, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e como Acusado, ERIVALDO COSTA ALVES, incurso nas penas do Art. 297 e 298 do Código Penal, ficando INTIMADO, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a comparecer no dia 26 DE JANEIRO DE 2011, às 08h 30 min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel da Silva, s/n - Centro, Rorainópolis/RR, para audiência admonitória. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal n.º 0047 11 000839-9, em que consta como autor do fato ILMAR BARROS DE SOUSA e vítima IRENE FERREIRA SILVA, ficando INTIMADOS ILAMR BARROS DE SOUSA, filho de Manoel Bibiano de Sousa e Aldaires Barros de Sousa, portador do RG nº 1237226993 e inscrito no CPF/MF sob o nº 911.231.273-87 e IRENE FERREIRA SILVA, filha de Aureliano Pereira da Silva e Elenice Ferreira Silva, natural de Axixá do Tocantins/TO, nascida em 09/04/1990, portadora do RG nº 399353-1 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 982.369.622-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. decisão, proferida à fl. 08/09 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixoa relacionados, determiando: a) AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (...); b) PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (...); c)PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO(...), d) RESTRIÇÃO OU SUSPENSÃO DE VISITAS AOS DEPENDENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO JUÍZO(...): e) PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS (...). Rorainópolis/RR, 21 de junho de 2011. Dr. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca". E como não foi possível intimá-las pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de JOSE ALVES PINTO, conhecido como "Zezinho', filho de Jose Pinto e Rita Alves Pinto, natural de Capitão Poço/PA, nascido em 09.09.1974, portador do RG nº 297932 SSP/AP e inscrito no CPF/MF sob o nº 624.677.432-68, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 11 001335-7**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **JOSE ALVES PINTO e Outro**, incurso nas penas do

art. 121, §2º, inc. I, IV e V do CP, ficando CITADO, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 19/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluízio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000330-1 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: JOSIAS ALVES PEREIRA

Estando o réu adiante qualificado em lugar incerto e não sabido, expediu o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do réu **JOSIAS ALVES PEREIRA**, brasileiro, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, para que compareça a SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, designada para o dia **29/11/2011 às 09:00 horas**, que realizarse-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 18 de outubro de 2011. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias Escrivão Judicial em Exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Alto Alegre / Comarca - Alto Alegre

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 19/10/2011

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso N.º 005.11.000351-3, em que são partes: Autor JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA e Ré FRANCISCA MARTINS DE SOUZA, ficando esta CITADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia. SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove do mês de outubro de 2011. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Técnico Judiciário) o digitei, e Thiago Marques Lopes (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Thiago Marques Lopes Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/10/2011

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 780, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOL VE:

Tornar sem efeito as Portarias nº 768 e 775/11, de 17OUT11, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4655, de 18OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 781, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOL VE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 532/09, de 27AGO09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4148, de 28AGO09, para servidora **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, a partir de 01OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA № 782, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 17 a 21OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 783, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Bonfim/RR, no período de 17 a 24OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 784, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOL VE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 387/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4556, de 21MAI11, no período de 17 a 24OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 785, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, referente aos autos do Processo nº 006003002846-2, no dia 26OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 786, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 06 (seis) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 434/11, DJE nº 4570, de 09JUN11, a serem usufruídas a partir de 16NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 787, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 788, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 14NOV a 01DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 789, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA MACIEL MACAMBIRA**, para fiscalizar a execução da reforma da nova sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justica

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 535 - DG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores MARIA DE FATIMA MACIEL MACAMBIRA, Assessor de

ZGDRp3n39li+1FMMn/abMJdn2sp=

Ministério Público

Engenharia Civil e **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção/Chefe de Seção, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 19OUT11, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Servico.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 19OUT11, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA № 536-DG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 537-DG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 249-DRH, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, dispensa nos dias 280UT11 e 03NOV11 a 04NOV11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°012/2011/3°PJC/1°TIT/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil(Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 012/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possível despejo de resíduos de açougue do supermercado GOIANA, no acostamento da BR-174, Bairro Caranã, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/10/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

PORTARIA/DPG Nº 745, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA, lotado na Defensoria da Capital, para, excepcionalmente, atuar na defesa da assistida G. T. S., nos autos do processo nº 0102011905756-9 (Investigação de Paternidade), que tramita junto à 7ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 746, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 18 a 19 e no dia 21 de outubro do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 747, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

- I Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 19 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo da comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.
- II Designar o Servidor Público Estadual, RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima - RR, no dia 19 de outubro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 748, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, lotado na Defensoria Pública de Mucajaí, para, no período de 19 a 20 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí - RR, com a finalidade de atuar em contraditório nas audiências junto ao juízo daguela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação através do OFÍCIO Nº 082/2011-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 752, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e Considerando o teor da PORTARIA Nº 2183, do dia 11 de outubro de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Transferir para o dia 31 de outubro de 2011 o feriado do "Dia do Servidor Público", tendo em vista as atribuições desta Instituição perante as instâncias do Judiciário local.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 753, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar como curadora nos autos do Processo nº 04511000482-2 (Procedimento Ordinário), que tramita junto à Comarca de Pacaraima – RR, consoante solicitação contida no Ofício Vara Cível nº 555/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 754, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar como curadora especial da assistida M. M. S. R., nos autos do

qm6RnGcnZ2uZPLfx21n9hZLat/s=

Processo nº 04509003058-1 (Guarda de Menor), que tramita junto à Comarca de Pacaraima – RR, consoante solicitação contida no Ofício Vara Cível nº 545/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CORREGEDORIA

EXTRATO DA ATA DA CENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos onze (11) dias do mês de outubro de 2011, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro, foi instalada a centésima sexta Reunião Ordinária do Conselho Superior, nos termos da Lei Complementar nº 164/2010, presente o Defensor Público-Geral Dr. Oleno Inácio de Matos, O Subdefensor Público Geral Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Dr. Francisco Francelino de Souza, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº 164/2010, Dra. Alessandra Andréa Miglioranza, Dr. Jaime Brasil Filho, Dra. Emira Latife Lago Salomão Reis e como representante da Associação dos Defensores Públicos - ADPER Dra. Crhistianne Gonzalez Leite. Aberta a reunião, o Corregedor-Geral Dr. Francisco Francelino de Souza, por solicitação do Defensor Público-Geral Dr. Oleno Inácio de Matos, pediu inversão de pauta no sentido de que o requerimento do Corregedor-Geral fosse discutido e apreciado em primeiro plano, em virtude da presença da Defensora Pública Dra. Maria Luiza Silva Coelho, do qual o requerimento também lhe diz respeito, bem como a extensão da pauta. Após o termino da discussão pediu para ausentar-se da sala de reunião do Conselho Superior a Defensora Pública Dra. Maria Luiza Silva Coelho. Lido o próximo tópico que trata da aprovação do quadro de férias dos Defensores Públicos para o ano de 2012, foi retirado de pauta e nomeados os Defensores Públicos Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto e o Defensor Público Dr. Francisco Francelino de Souza como relatores para apresentar, se possível, o parecer com convocação de reunião extraordinária ainda para o mês de outubro. Quanto ao tópico da minuta de resolução que trata sobre a criação da medalha de honra ao mérito "Anderson Cavalcante", foi retirado de pauta. Já a respeito do tópico da minuta de resolução que altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sobre o direito de transito decorrente da remoção de Defensor Público, foi apresentada à minuta pela relatora Dra. Alessandra Andréa Miglioranza, que após discussão foi aprovada a Resolução que feita às devidas correções vai para publicação. Deliberou também o Conselho Superior que fica estabelecido o mês de março de cada ano como o mês em que deve ser feita a revisão geral do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado, com a consolidação de todas as alterações anteriormente ocorridas. Quanto à discussão sobre a minuta de Resolução de implantação do pregão eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado, foi nomeado Dr. Jaime Brasil Filho como revisor, para apresentar se houver alterações na próxima reunião ordinária. Quanto à apreciação do recurso interposto no Processo Administrativo nº 031/2011, entendeu o Conselho Superior não estar suficientemente preparado para deliberar sobre a matéria e nomeou o Corregedor-Geral Dr. Francisco Francelino de Souza como relator, em relação ao recurso interposto no Processo Administrativo nº 207/2011, após discussão, decidiu o Conselho Superior por conhecer do recurso e julgá-lo improcedente, determinando a juntada da presente ata no referido Processo Administrativo. No tópico o que houver, em virtude do adiantado da hora, foram retirados o requerimento do Defensor Público Dr. José Roceliton Vito Joca que versa sobre a normatização dos inciso XI e XII do Artigo 71 do Regimento Interno, minuta de Acordo de Cooperação Técnica, bem como a matéria constante no Ofício nº 142/2011, CEOAB/RS, devendo o Presidente do Conselho Superior reapresentar as referidas matérias na próxima Reunião Ordinária. Nada mais havendo, em virtude da ausência da Secretária do Conselho Superior/Membro Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz, eu, Francisco Francelino de Souza, secretariei e digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

Oleno Inácio de Matos Defensor Público-Geral Antonio Avelino de Almeida Neto Subdefensor Público-Geral

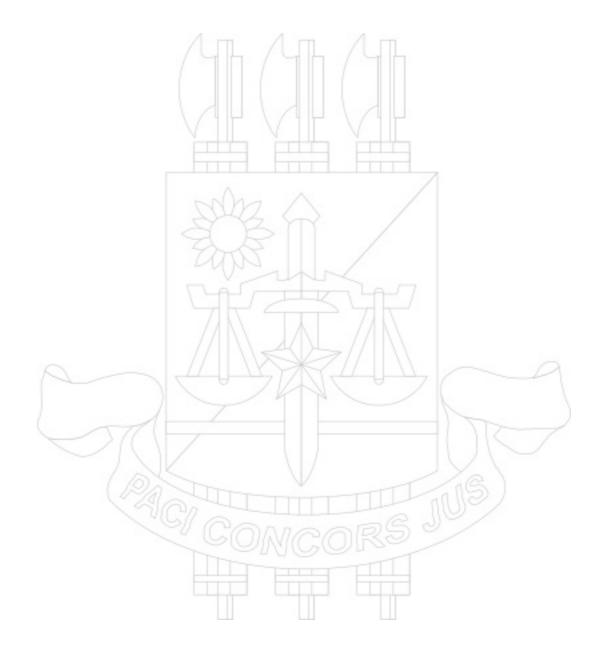
ANO XIV - EDIÇÃO 4657

093/106

Defensoria Pública

Francisco Francelino de Souza Corregedor-Geral Emira Latife Lago Salomão Membro

Alessandra Andréa Miglioranza Membro Christianne Gonzalez Leite Representante da ADPER/RR



Diário da Justiça Eletrônico

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 434258 - Título: DM/010994X21 - Valor: 507,46

Devedor: A. PARENTE ARAGÃO - ME

Credor: G5 AGROPECUARIA, COMERCIO, IMPORTACAO E

Prot: 434025 - Título: DM/001000/2 - Valor: 575,03

Devedor: A.C.C. DOS PRAZERES ME

Credor: KACEL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 434026 - Título: DM/1105 - Valor: 444,24

Devedor: A.C.C. DOS PRAZERES ME

Credor: RODRIGO COAN PORTO FELIZ EPP

Prot: 434228 - Título: CH/000015(BRADESCO) - Valor: 4.800,00

Devedor: ADONIAS SOARES DE CASTRO

Credor: R. G. VEICULOS LTDA ME

Prot: 434147 - Título: DM/007789C - Valor: 250,70

Devedor: ALVES E LIMA LTDA

Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 434253 - Título: DM/2282C - Valor: 374,76

Devedor: ALVES E LIMA LTDA

Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 434110 - Título: DMI/1180-4 - Valor: 295,05

Devedor: AMANDA SILVA DOMINIKI Credor: THALES PIRES FERREIRA

Prot: 433774 - Título: NP/1459419811 - Valor: 91,45

Devedor: ANDREA DA SILVA ARAUJO Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434352 - Título: NP/696018811 - Valor: 62,13

Devedor: ANDREIA VIRIATO DE HOLANDA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434341 - Título: NP/77461572011 - Valor: 90,00

Devedor: CARLOS WESLLEY DA SILVA Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433763 - Título: NP/13119120201 - Valor: 70,72

Devedor: CLEBSON GONCALVES QUEIROZ

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434125 - Título: DMI/1299-15 - Valor: 2.043,00

Devedor: CLENILSON PEREIRA LIMA - ME

Credor: MULTICENTER INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Tabelionato 1º Ofício

Prot: 434260 - Título: DM/0000000701 - Valor: 418,72 Devedor: CONSTRUTORA DIAMANTE - LTDA Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 433914 - Título: NP/786118811 - Valor: 107,08

Devedor: DANILO MARWYN DA S. SOUZA Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434262 - Título: DM/015725 - Valor: 207,00 Devedor: DENY MOTA DA CUNHA JUNIOR Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 434031 - Título: DM/10181201JA - Valor: 1.455,62

Devedor: DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA

Credor: JAPI S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Prot: 433980 - Título: DMI/040504/01 - Valor: 421,30

Devedor: EDIANE MARINHO DE MORAES Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 434360 - Título: NP/6449150811 - Valor: 200,00

Devedor: EDILEUZA DE OLIVEIRA PEREIRA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433981 - Título: DMI/000007477 - Valor: 600,00

Devedor: ELDER CASTRO COSTA Credor: J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA

Prot: 434213 - Título: NP/296818811 - Valor: 42,30

Devedor: ETEVALDO DE SOUZA SANTOS Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434075 - Título: CL/S/N - Valor: 3.800,00

Devedor: EVOLUTION CONSTRUÇOES COMERCIO E SERVIÇO

Credor: FATIMA BATISTA DE ALMEIDA BARBOSA

Prot: 434337 - Título: DM/2509446519 - Valor: 1.306,45

Devedor: F. BARBOSA DE LIMA Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 434385 - Título: NP/1479218811 - Valor: 59,23 Devedor: FRANCINEIDE VIEIRA RODRIGUES

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434200 - Título: NP/406318811 - Valor: 50,00

Devedor: FRANCISCA EDNA VIEIRA Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434008 - Título: DM/034229-A/C - Valor: 104,00 Devedor: FRANCISCO DOS CHAGAS XAVIER

Credor: ELIAS BARBALHO XAVIER ME

Prot: 434393 - Título: NP/1285218811 - Valor: 296,14

Devedor: GILLIARD LIMA DA SILVA Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434314 - Título: DM/41303 - Valor: 400,00 Devedor: HERMES DOS SANTOS CHAVES Credor: DV SERVIÇOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 434069 - Título: NP/148018811 - Valor: 105,21

Devedor: ILDEANE ROCHA DOS SANTOS Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434065 - Título: NP/71318811 - Valor: 40,47

Devedor: IRANDEIS SILVA BARROSO Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433919 - Título: DMI/363/B - Valor: 1.139,00

Devedor: J.R. NUNES ME

Credor: ORIUN CONFECCOES LTDA ME

Prot: 434199 - Título: NP/4184772011 - Valor: 161,08

Devedor: JACIMARA DUARTE DA SILVA Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434076 - Título: CM/90659805 - Valor: 6.850,05

Devedor: JCAF COM. REP. IMP. EXP. LTDA

Credor: SOCIEDADE FOGAS

Prot: 434077 - Título: CM/1121 - Valor: 4.857,99 Devedor: JCAF COM. REP. IMP. EXP. LTDA

Credor: SOCIEDADE FOGAS

Prot: 433894 - Título: NP/955418811 - Valor: 84,12

Devedor: MACELO SANTOS ALVES Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434106 - Título: DM/037006B - Valor: 910,22

Devedor: MARINETE R. VIANA - ME

Credor: FN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

Prot: 434219 - Título: DMI/009171/2 - Valor: 656,49

Devedor: MD MAZONETTO

Credor: TRAGIAL IND COM DE PECAS LTDA

Prot: 433918 - Título: DMI/0001533701 - Valor: 814,06

Devedor: MERCANTIL AGUIA LTDA ME

Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 434222 - Título: DMI/0001533702 - Valor: 814,06

Devedor: MERCANTIL AGUIA LTDA ME Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 434066 - Título: NP/72718811 - Valor: 184,31

Devedor: MICHELLE IVONE FERNANDO Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434020 - Título: DMI/0150A/02 - Valor: 313.10

Devedor: PAMELA LOBO DE MATOS Credor: G. PIUMBINI CARVALHO-FITNESS

Prot: 433754 - Título: NP/1421518811 - Valor: 41,97

Devedor: PAULIANY ROSA PEREIRA Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

ANO XIV - EDIÇÃO 4657

Prot: 433719 - Título: DMI/39108/1 - Valor: 1.920.51 Devedor: PROLIMP REPRESENTACAO E COMERC

Credor: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA

Prot: 432546 - Título: CCB/004.159.798 - Valor: 10.000.00

Devedor: R. C. DE OLIVEIRA LIMA ME Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 433847 - Título: DMI/3031024C - Valor: 4.082,00 Devedor: RJS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Credor: CSM COMP SIST MAQ CONSTR LTDA

Prot: 434082 - Título: SJ/PROC. 010.2011.906.115-7 - Valor: 1.020,00

Devedor: RUI GUILHERME BARRA DELGADO

Credor: MIRIAN LUCENA DE MACEDO

Prot: 434347 - Título: NP/738918811 - Valor: 113.70

Devedor: SARA KELLY BARRETO BRAID Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434193 - Título: NP/475118811 - Valor: 120,00

Devedor: SUZANA ANGELICA DE SOUZA Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434336 - Título: DM/00001829-D - Valor: 320,00

Devedor: T. RODRIGUES MOTA - ME

Credor: CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 434339 - Título: DM/2509446514 - Valor: 980,38

Devedor: VALMIR LOPES BARBOSA

Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 434340 - Título: DM/2509446515 - Valor: 330,56

Devedor: VALMIR LOPES BARBOSA

Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 434247 - Título: DM/0016408801 - Valor: 173,82

Devedor: W DA SILVA OLIVEIRA ME

Credor: VIDEOLAR S/A

Prot: 434248 - Título: DM/0015728902 - Valor: 170,82

Devedor: W DA SILVA OLIVEIRA ME

Credor: VIDEOLAR S/A

Prot: 434249 - Título: DM/5349401 - Valor: 137,76

Devedor: W DA SILVA OLIVEIRA ME

Credor: MICROSERVICE TEC. DIG. DA AMAZ. LTDA

Prot: 434250 - Título: DM/5116102 - Valor: 103.54

Devedor: W DA SILVA OLIVEIRA ME

Credor: MICROSERVICE TEC. DIG. DA AMAZ. LTDA

Prot: 434338 - Título: DM/4539 2 - Valor: 339,55

Devedor: W R DE MOURA ME

Credor: WOPEM COMERCIO DE MOTOPECAS LTDA EPP

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. (55 apontamentos). Eu

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO e ILANA GOMES PORTELA

Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/11/1981, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Getúlio Vargas, nº 3840, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DEODATO DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CARVALHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/12/1986, de profissão médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Cupuaçuzeiro, nº 59, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FLAMARION PORTELA e ANGELA MARIA GOMES PORTELA.

2) IDELSON CARLOS CORTEZ NETO e RAIMUNDA DE SOUSA RESENDE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/08/1983, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Domingos Abdala, nº 336, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de IDELSON CARLOS CORTEZ FILHO e GILZA CARVALHO CORTEZ. ELA: nascida em Batalha-PI, em 27/12/1979, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Noemi, nº 269, Bairro Canaã, Boa Vista-RR, filha de DIOCLÉCIO CARVALHO RESENDE e GONÇALA DE SOUSA RESENDE.

3) EDUARDO DA SILVA RIBEIRO e SERGIANE DA COSTA VIEIRA AGUIAR

ELE: nascido em Teresina-PI, em 07/05/1993, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Moreira Moraes, nº 425, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de EDIVALDO CARNEIRO RIBEIRO e RITA DA SILVA RIBEIRO. ELA: nascida em Santa Ines-MA, em 17/06/1991, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Moreira Moraes, nº 425, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA AGUIAR e CÉGINA DA COSTA VIEIRA AGUIAR.

4) MARCELLO NOVA ANDRADE CHAVES e JACIARA OLIVEIRA RIBEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/12/1991, de profissão representante de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lourival Silva, nº 1287, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS PENA CHAVES e SÔNIA ANDRADE DA SILVA. ELA: nascida em Pinheiro-MA, em 10/02/1984, de profissão representante de vendas, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Alcides Lima, nº 1291, Bairro Tancredo Neves , Boa Vista-RR, filha de MAURINO DE JESUS NUNES RIBEIRO e MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA RIBEIRO.

5) LUIS FERNANDO RIBEIRO e ILZA BARBOSA DE SOUZA

ELE: nascido em Pinheiro-MA, em 17/12/1988, de profissão encarregado de tráfego, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Arco Íris, nº1389, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de e MARIA ROSA RIBEIRO. ELA: nascida em Natal-RN, em 03/12/1981, de profissão, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-14, nº 601, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de CICERO FRANCISCO DE SOUZA e TEREZINHA BARBOSA DE SOUZA.

6) EDSON OSCAR TREBIEN e JÉRULA KATHERINE LIMA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Santa Helena-PR, em 13/01/1987, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ana Cecília Mota da Silva, nº 265, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ILEMAR RODOLFO TREBIEN e LIDIA TREBIEN. ELA: nascida em Bayeux-PB, em 22/12/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ana Cecília Mota da Silva, nº 265, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA e MARIA DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA.

7) RAIMUNDO ADRIANO CARVALHO DE SOUSA e LUANA ALVES DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/05/1982, de profissão laboratorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Dantas, nº264, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GOMES DE SOUSA e MARIA DAS DORES CARVALHO DE SOUSA. ELA: nascida em Axixa do Tocantins-TO, em 04/04/1989, de profissão esteticista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Quintino Level Lima, nº 119, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DO ROZARIO ALVES DOS SANTOS.

8) STEPHAN PEREIRA KÄSSMAYER e DANIELLE REGINA BRAGA LIMA

ELE: nascido em Curitiba-PR, em 07/05/1978, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Idelson Cortêz, nº 223, Casa 01, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de JOSEF KÄSSMAYER e ZILDA MARIA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/03/1987, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Botão de Ouro, nº 296, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de EURICO FERREIRA LIMA NETO e MARIA DAS GRAÇAS BRAGA LIMA.

10) EDUARDO ROSSI e LARISSA LOYANNA AMARAL LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/01/1986, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tinoco Valente, nº 152/1, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de DELCI ROSSI e LOURDES ROSSI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/05/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tinoco Valente, nº 152/1, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JENILDO FERREIRA LIMA e VANUSA AMARAL DOS SANTOS.

11) RICARDO MACÊDO BRAGA e AIANNI PAMELLA SILVA NUNES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/12/1982, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Coeho, nº34, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de PEDRO BRAGA e OTACILIA MACÊDO QUEIROZ BRAGA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/03/1982, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Coeho, nº34, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ALAN FIGUEIRA NUNES e MARIA BERNADETE SILVA NUNES.

12) ALEXANDRE PATRICIO DE CASTRO ALVES e JEANE DA SILVA SERDEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/12/1992, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua N-13, nº 1846, Bairro Sen. Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de MAURICIO PATRICIO PIMENTEL ALVES e ZILMA DE CASTRO ALVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/12/1992, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Acre, nº 267, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARIA RIBEIRO SERDEIRA e MARIA LUCINALVA DA SILVA SERDEIRA.

13) MAXSON IVO BANDEIRA MARTINS e MARCELLY DE LIMA PANTOJA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/02/1989, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Catarina, nº 523, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de IVANALDO SILVA MARTINS e MAYSA BATISTA BANDEIRA. ELA: nascida em Castanhal-PA, em 14/03/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alferez Agostinho, nº 225, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de MAURO DA COSTA PANTOJA e ANA COELY DE LIMA PANTOJA.

14) GILDO MARQUES RODRIGUES e GISELLE PATRICIA SARMENTO DA SILVA

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 28/12/1975, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Marcos, nº 530, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO

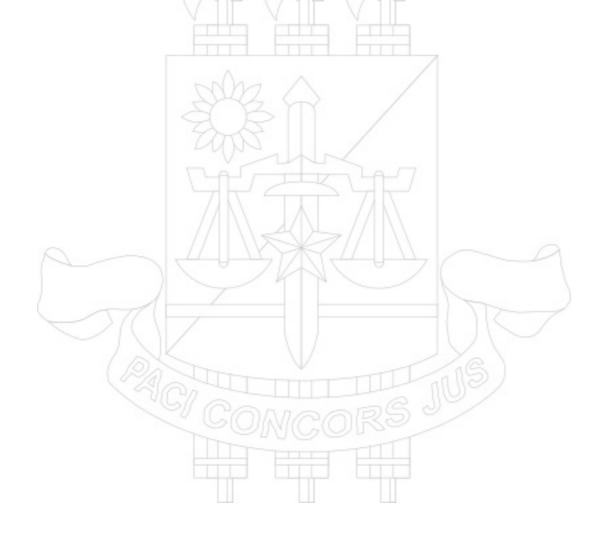
Tabelionato 1º Ofício

PAIXÃO RODRIGUES e LELI MARQUES RODRIGUES. ELA: nascida em Santarém-PA, em 25/03/1973, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: José Danilo Rufino Vale, nº 95, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SALGADO FILHO e SANTANA SARMENTO SALGADO.

15) DIEGO LEVINO CONCEIÇÃO e ANA JÉSSICA SILVA FERNANDES

ELE: militar, com 21 anos de idade, natural de Coxim/MS, nascido no dia 06/08/1990, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, nº 168, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO e CÍCERA LEVINO DE OLIVEIRA. ELA: brasileira, solteira, secretária, com 19 anos de idade, natural de Morada Nova/CE, nascida no dia 27/09/1991, residente e domiciliada na Rua: Teotônio Vilela, 78, Carlos Bezerra I-Rondonópolis-MT, filha de ANTONIO ROCHA FERNANDES e MARIA DE FATIMA SILVA FERNANDES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/10/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar MAURICIO COSTA SILVA e NÚBIA DE SOUZA BARROS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacuri, Estado do Maranhão, nascido a 17 de janeiro de 1985, de profissão repositor, residente Av. Felinto Barbosa Monteiro 1387 Bairro: Santa Luzia, filho de RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA e de MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SILVA.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 2 de outubro de 1992, de profissão secretaria, residente Av. Felinto Barbosa Monteiro 1387 Bairro: Santa Luzia, filha de LUIS DA CONCEIÇÃO BARROS e de IRISMAR RODRIGUES DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar DYEGO FARIAS DA SILVA e REGINA DOS SANTOS ARAÚJO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de outubro de 1992, de profissão mecânico, residente Av. Sebastião de Diniz 2101 Bairro: São Vicente, filho de DEMILDO CABRAL DA SILVA e de **DILENIDES TEIXEIRA FARIAS.**

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 19 de setembro de 1995, de profissão estudante, residente Rua: Travessa Xavier de Andrade 429 Bairro: Mecejana, filha de LEINEVAL ANDRADE DE ARAÚJO E e de RAIMUNDA DE SOUZA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEINEVAL ANDRADE DE ARAÚJO** e **RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Codajas, Estado do Amazonas, nascido a 23 de março de 1972, de profissão militar, residente Rua: Travessa Xavier de Andrade 429 Bairro: Mecejana, filho de **LOURIVAL LINS ARAÚJO e de NEONILIA ANDRADE DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 28 de junho de 1979, de profissão do lar, residente Rua: Travessa Xavier de Andrade 429 Bairro: Mecejana, filha de **MANOEL RAMALHO DOS SANTOS** e de **TEREZA SOUZA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIESER FÉLIX SARAIVA** e **ANA MARCELLA BARROS MACUXI**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de julho de 1987, de profissão mecânico, residente Av. Jael Barradas 1252 Bairro: Cauamé, filho de NEEMIAS FÉLIX SARAIVA e de MÁRCIA SOARES FÉLIX.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de agosto de 1983, de profissão do lar, residente Av. Jael Barradas 1252 Bairro: Cauamé, filha de **CASSIANO MACUXI e de MARIA DO CARMO BARROS MACUXI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GERCILDO ALVES DE OLIVEIRA** e **ADRIANA RIBEIRO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 27 de dezembro de 1986, de profissão aux. de serv. gerais, residente Av. Rio São Francisco 447 Bairro: Jardim Bela Vista, filho de **ANTONIO BATISTA OLIVEIRA e de RITA SEVERINA ALVES**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 25 de abril de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Três Maria 1076 Bairro: Jardim Bela Vista, filha de **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA e de MARIA LÚCIA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMILSON GOMES TEIXEIRA** e **KEILA CRUZ FRANÇA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de agosto de 1968, de profissão motorista, residente Rua Bérgamo, 470, Centenário, filho de **LUIZ TEIXEIRA NETO e de ALTINA GOMES TEIXEIRA**.

ELA é natural de Jacundá, Estado do Pará, nascida a 8 de outubro de 1982, de profissão téc.análises clínica, residente Rua Sobral, 144, Centenário, filha de **BALBINO ALVES DE FRANÇA** e de **ROSIMAR CRUZ FRANÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARDOSO** e **MARCELINA COSSE DA SILVA CHAVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 10 de fevereiro de 1967, de profissão conferente, residente Rua Engenheiro Carlos Geraldo, 510, Centenário, filho de **e de FRANCISCA DE ASSIS CARDOSO**.

ELA é natural de Lima Campos, Estado do Maranhão, nascida a 29 de novembro de 1969, de profissão auxiliar de serviços gerais, residente Rua Engenheiro Carlos Geraldo, 510, Centenário, filha de **ERMINO RUFINO DA SILVA** e de **ALDENORA COSSE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCINALDO LOURÊDO DOS SANTOS** e **LÍGIA OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascido a 27 de março de 1990, de profissão autônomo, residente Rua Amancio Ferreira de Lucena, 589, Asa Branca, filho de **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS e de MARGARIDA DA CONCEIÇÃO LOURÊDO**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 3 de novembro de 1976, de profissão autônoma, residente Rua Amancio Ferreira de Lucena, 589, Asa Branca, filha de **OZIEL RIBEIRO VICENTE DA SILVA e de JOANA PAULA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Diário da Justiça Eletrônico

Faco saber que pretendem se casar MÁSNEY SALES GOMES DE LIMA e CARLA WILLIANE VIEIRA RODRIGUES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido a 24 de julho de 1983, de profissão funcionário público, residente Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, 408, Jardim Floresta, filho de FRANCISCO SALES VIEIRA DE LIMA e de MARIA DO SOCORRO GOMES DE LIMA.

ELA é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascida a 27 de junho de 1984, de profissão socióloga, residente Rua Botão de Ouro, 272, Pricumã, filha de WELLISON MARQUES RODRIGUES e de MARIA GERUSIA VIEIRA RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faco saber que pretendem se casar CRISTIANO DE SALES CARNEIRO e FRANCILENE DUARTE DE FARIAS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 21 de março de 1989, de profissão aux. de cozinha, residente Rua: Salomão Cruz 865 Bairro: Asa Branca, filho de PEDRO CARNEIRO e de MARLENE **BENICIO DE SALES.**

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 28 de setembro de 1989, de profissão autônoma, residente Rua: S-30 258 Bairro: Senador Helio Campos, filha de ELIAS ACÁCIO DE FARIAS e de MARIA **ELENICE DUARTE DE FARIAS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar MARIO SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA e AMANDA DE OLIVEIRA TORQUATO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de abril de 1967, de profissão comerciário, residente Rua Traira, 690, Santa Tereza II, filho de **RAIMUNDO JÚLIO DA SILVA e de IVANETE CAMELO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de fevereiro de 1986, de profissão secretária, residente Rua Traira, 690, Santa Tereza II, filha de **EUDES MARTINS TORQUATO e de FRANCISCA RICHIL DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2011